

The image shows the front cover of a book. The main cover is a textured, light brown paper with a repeating pattern of stylized human figures. Each figure is white and stands on a small, dark, oval-shaped base. The figures are arranged in a grid, with four rows and four columns. The spine of the book is on the left side, made of a dark red material with a repeating pattern of the same stylized human figures. The text is centered on the cover.

Collecção das Leis da Provincia  
do Amazonas  
de 1889



PROVINCIA DO AMAZONAS

---

COLLECCÃO DAS LEIS

DE

1889



MANÁOS

TYPOGRAPHIA DO «AMAZONAS»

RUA GUILERME MOREIRA

---

1889



# LEIS DE 1889

## LEI N.º 794 DE 17 DE JANEIRO DE 1889

*Autorisa o Presidente da Provincia a contractar com Couto & Lucas, ou com quem mais vantagens offerecer uma companhia de operetas ou lyrica*

*Raymundo Amancio de Miranda, Presbytero Secular, Conego Honorario da Sé do Pará, Vigario Geral do Alto Amazonas, Vice-Presidente da Provincia em exercicio, &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei o seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a contractar com Couto & Lucas, empresarios do Eden-Theatro, ou com quem mais vantagens offerecer, uma companhia de operetas ou lyrica com as obrigações seguintes:

§ 1.º Fará nesta capital a estação theatral de 4 mezes.

§ 2.º Apresentar uma companhia com as figuras necessarias á bôa execução de um repertorio de peças escolhidas.

§ 3.º Receber dos cofres do thesouro provincial uma subvenção de 15:000\$000 reis em 3 prestações iguaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem,

O Secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Amazonas, aos 17 dias do mez de Janeiro de 1889, 68º da Independência e do Imperio.



Padre RAYMUNDO A. DE MIRANDA

Raymundo Affonso de Carvalho, a fez.

Nesta Secretaria do Provincia do Amazonas, foi esta lei sellada e publicada aos 17 dias do mez de Janeiro de 1889.

O Secretario interino,

*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada no livro competente a fls. 35 verso.  
Secretaria do Governo, em Manaos, 18 de Janeiro de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Severiano de Souza Coelho.*

---

## LEI N.º 795 DE 12 DE JUNHO DE 1889

*Manda continuar em vigor os regulamentos ns.  
49 e 52 de 1884*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decreton. e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Continuam em vigor os regulamentos ns. 49 de 22 de Janeiro e 52 de 7 de Julho de 1884, e sem effeito quaesquer alterações que tenham soffrido em virtude de leis posteriores.

Art. 2.º O director do Museu Botanico accumulará as funcções de desenhista pelo que perceberá os vencimentos de 1:200\$000 conforme a tabella.

Art. 3.º O chimico será nomeado por indicação do director e o contracto que a provincia tem com o actual não poderá ser innovado.

Art. 4.º O azylo orphanologico terá alem do cosinheiro com a gratificação de 720\$000 réis por anno, mais 2 serventes, percêbendo cada um a gratificação annual de 600\$000 réis

Art 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 12 dias do mez de Junho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.



JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Elpidio Augusto de Mello, a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Provincia do Amazonas, aos 12 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada no livro competente.

Secretaria da Presidencia do Amazonas, 12 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

## LEI N. 796 DE 12 DE JUNHO DE 1889

*Extingue a escola mixta de Tefé*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica desde já extinta a escola do ensino mixto da cidade de Tefé, por falta de frequencia de alumnos em tres annos consecutivos.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 12 dias do mez de Junho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Gregorio André de Moraes Sarmiento, a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia do Amazonas aos 12 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza*

Registrada no livro competente.

Secretaria da Presidencia do Amazonas, 12 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt,*



## LEI N.º 797 DE 12 DE JUNHO DE 1889

*Revoga a lei n. 760 de 7 de Junho de 1887*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica revogada a lei n.º 760 de 7 de Junho de 1887, creando uma collectoria na cidade de Teffé.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Amazonas, aos 12 dias do mez de Junho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Torquato Antonio Ribeiro a fez.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas, aos 12 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,

*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada a fls. do livro competente.

Secretaria do Governo do Amazonas, 12 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

## LEI N.º 798 DE 12 DE JUNHO DE 1889

*Autorisa a presidencia a fazer effectiva a aposentadoria da professora D. Josephina de Freitas Tenreiro Aranha*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a fazer effectiva a aposentadoria da professora publica d'esta capital d. Josephina de Freitas Tenreiro Aranha, mandando liquidar o tempo de serviço até a data d'esta lei.

§ Unico Os vencimentos da referida professora serão regulados pela tabella annexa á lei n.º 697 de 25 de Junho de 1887, addicionando-se-lhe mais a gratificação de merito a que tem direito nos termos do Regulamento de 28 de Março de 1883.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

Dado no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manaós, aos 12 dias do mez de Junho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Francisco José de Castro e Costa a fez.

Nesta Secretaria da Presidencia da Provincia do Ama-

zonas, foi a presente lei sellada e publicada aos 12 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,

*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada a fls do livro do registro de leis e resoluções provinciaes.

Secretaria do Governo do Amazonas, 12 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,

*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

---

## LEI N.º 799 DE 22 DE JUNHO DE 1889

*Marca os limites do municipio da capital desta provincia*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela faculdade de direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, etc.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Os limites do municipio da capital desta Provincia se estenderão, no rio Purús, até a bocca do Uniaforá pela margem direita e pela esquerda até o igarapé do Anipaissé.

Art. 2.º O municipio de Coary, se limitará com o de

Teffé no rio Solimões, pela bocca do lago Catuá á margem direita e pela do paraná do Copeá, pela bocca do lago Tambaqui á margem esquerda e pela foz do paranamiry do Anaman á direita.

Art. 3.º O município de Silves, se limitará pela parte de baixo, do Norte a Sul, desde o furo Jaranacú até á bocca do igarapé Sumahuma e pela parte de cima desde o furo Canaçary até á bocca dos Piranhas, pelo lado opposto do Amazonas.

§ Unico Do Este ao Oeste os limites se estenderão desde o furo, Jaranacú até o Canaçary.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas ás autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 22 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

Francisco Gonçalves Pinheiro a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 22 de Junho de 1889.

O Secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada no livro competente.

Secretaria da Presidencia do Amazonas, 22 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

## LEI N.º 800 DE 22 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal da villa de Manicoré para o exercicio de 1889*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

## CAPITULO I

*Da receita*

Art 1º A Camara Municipal da villa de Manicoré, fará arrecadar no exercicio de 1889, as quantias seguintes:

§ 1.º Saldo do exercicio anterior.....	\$
§ 2.º Aferição de pezos e medidas.....	\$
§ 3.º 2º/10 sobre o valor official dos generos exportados do municipio .....	\$
§ 4.º Multas por infracções de leis e regulamentos.....	\$
§ 5.º Prestações e donativos.....	\$
§ 6.º Imposto sobre casa commercial fóra do povoado.....	30\$000
§ 7.º Alvara de licença.....	4\$000
§ 8.º Imposto de casa commercial dentro da villa.....	25\$000
§ 9.º Imposto sobre bebidas acoolicas em qualquer estabelecimento commercial.....	25\$000
§ 10 Imposto sobre canoas de regatão...	150\$000
§ 11 Imposto sobre regatão em lancha ou qualquer embarcação a vapor.....	500\$000
§ 12 Imposto sobre casa de bilhar ou outro jogo licito.....	25\$000
§ 13 Idem sobre venda de joias de qualquer natureza no municipio.....	300\$000

§ 14 Imposto sobre pessoas que tirarem esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromisso approvado.....	50\$000
§ 15 Imposto sobre palaria.....	15\$000
§ 16 Imposto sobre carros de conducção	10\$000
§ 17 Imposto sobre deposito de lenha...	5\$000
§ 18 Imposto sobre botequim.....	10\$000
§ 19 Alinhamento de terrenos para edificação na villa, por cada metro linear de frente	\$100
§ 20 Emolumentos da tabella B annexa á lei n.º 714 de 16 de Junho de 1885.....	\$
§ 21 Aforamento de terrenos do seu patrimonio á razão de 2 réis por metro linear de frente.....	\$
§ 22 Laudemio por traspasse dos mesmos terrenos á razão de 10 % do valor respectivo	\$
§ 23 Venda em hasta publica da casa onde funciona a escola do sexo masculino.....	\$
§ 24 Imposto sobre officina typographica	10\$000
§ 25 Imposto sobre escriptorio de advogado	20\$000
§ 26 Imposto sobre pharmacia.....	20\$000
§ 27 Imposto sobre deposito de madeira á venda.....	10\$000
§ 28 Idem sobre bailes contribuidos, dentro da villa.....	10\$000

CAPITULO II

*Da despesa*

Art. 2.º A mencionada Camara da villa de Manicoré, fica autorisada á dispender no exercicio de 1889, as quantias seguintes:

§ 1.º Pessoal	
Secretario, ord. 1:600\$—grat. 800\$.....	2:400\$000
Amanuense, ord. 800\$—grat. 400\$.....	1:200\$000
Porteiro e continuo ord. 600\$—grat. 200\$	800\$000
Fiscal, gratificação.....	1:000\$000

Procurador, gratificação . . . . .	3:000\$000
Agente fiscal, 20 % do que arrecadar . . . . .	\$
Administrador do cemiterio, ord. 800\$ grat. 400\$ . . . . .	4:200\$000
Coveiro . . . . .	300\$000
Medico, gratificação por anno . . . . .	4:000\$000
Advogado da Camara . . . . .	2:600\$000
§ 2.º Illuminação publica e da cadeia . . . . .	2:000\$000
§ 3.º Limpeza das ruas, travessas, praças, estrada do cemiterio, area deste e frente da Villa . . . . .	2:800\$000
§ 4.º Publicação do expediente, impressão de talões e alvarás . . . . .	1:500\$000
§ 5.º Custas judiciaes, jury e eleições . . . . .	1:500\$000
§ 6.º Gratificação ao escrivão que servir no jury . . . . .	1:200\$000
§ 7.º Festa do culto divino e regosijo publico . . . . .	800\$000
§ 8.º Ao professor publico para ensinar a oito meninos pobres . . . . .	600\$000
§ 9.º Expediente . . . . .	1:000\$000
§ 10 Tratamento, sustento e vestuario dos presos pobres . . . . .	1:000\$000
§ 11 Limpeza e conservação do cercado do curro . . . . .	1:800\$000
§ 12 Para continuação do calçamento da rua 15 de Maio . . . . .	10:000\$000
§ 13 Para continuação das obras da igreja iniciada pelo povo . . . . .	25:000\$000
§ 14. Para educação de seis meninos pobres no seminario ou em outro estabelecimento de ensino na capital, inclusive Raimundo Matta de Souza Esperança, que já se acha estudando n'aquelle estabelecimento . . . . .	3:600\$000
§ 15 Para edificação do paço municipal, conforme a planta e orçamento organisados pelo engenheiro Manuel Uchôa Rodrigues . . . . .	53:000\$000
§ 16 Para conclusão das obras do cemiterio . . . . .	8:000\$000

§ 17 Eventuaes.....	2:000\$000
§ 18 Gratificação ao commandante da praia Tamanduá.....	600\$000
§ 19 Para occorrer ás despesas com vestuario e calçado dos meninos pobres que frequentarem as escolas da villa.....	500\$000
§ 20 Auxilio ao agricultor que apresentar á exame mil pés de cacáo e café plantados em ordem.....	1:000\$000
§ 21 Para aquisição de modelos de machinas e sementes uteis á lavoura.....	500\$000
§ 22 Para edificação de uma casa de caridade.....	20:000\$000
§ 23 Para professor da escola nocturna	600\$000
§ 24 Subvenção ao estudante Manoel Laborda Izel.....	1:000\$000
§ 25 Auxilio a quem contar tresentas cabeças de gado vaccum dentro do municipio	500\$000
§ 26 Para pagamento do engenheiro Manuel Uchôa Rodrigues, por levantamento de plantas da villa, orçamento do cemiterio, calçamento da rua 15 de Maio, paço municipal e seus respectivos planos até.....	4:000\$000
§ 27 Para desapropriação da casa de d. Gertrudes Salgado, que fica fóra do alinhamento da rua 15 de Maio 1:800\$, e indemnisação a Lazaro José Israel de um seu terreno e casa desapropriada pela camara para edificação de uma igreja 1:200\$.....	3:000\$000
§ 28 Para uma escada no porto da villa	1:800\$000
§ 29 Indemnisação a Manuel da Fonseca e Souza pelos serviços do curro.....	7:081\$872
§ 30 Auxilio á Guarda Policial.....	10:000\$000
§ 31 Para arborisação da estrada do cemiterio e conservação da rua 15 de Maio	1:500\$000
§ 32 Subvenção a quem se propozer abastecer de carne verde a população da villa, vendendo a carne a 600 ré's o kilo,	



sendo duas vezes por semana, pelo menos,  
até..... 8:000\$000

§ 53 Auxilio ao azylo orphanologico desta  
cidade que deverá receber até oito meni-  
nas orphãs, remettidas pelo Juiz de Or-  
phãos, presidente da camara e curador  
geral das orphãs..... 5:000\$000

### CAPITULO III

#### *Disposições geraes*

Art. 3.º Fica a mesma camara autorizada a vender em  
hasta publica o predio de sua propriedade em que func-  
cionava a escola publica do sexo masculino, arrecadando  
a sua importancia na forma do § 23 do art. 1.º

Art. 4.º Fica approvedo o balanço do procurador da ca-  
mara relativo aos mezes decorridos de Janeiro á Julho de  
1888, que foi presente a esta assembléa.

Art. 5.º Ficam augmentados os creditos das verbas se-  
guintes do art. 1.º da lei n.º 768 de 18 de Julho de 1887,  
sendo.

§ 9.º Auxilio para edificação da igreja com mais 9:000\$

§ 10 Com a conclusão do cemiterio 3:000\$000.

Art 6.º Ficam approvedos os contractos feitos em 10 e  
15 de Novembro de 1887 entre a camara e o dr. José  
Elias d'Avila Lins e Manoel Alonso, o primeiro para prestar  
seus serviços medicos á população do municipio, perce-  
bendo o que for marcado por lei, considerando-se de  
nenhum effeito a clausula 6.ª do mesmo contracto e o se-  
gundo para a construcção do calçamento da rua 15 de  
Maio.

#### *Disposições permanentes*

Art. 7.º A Camara nomeará na capital, um agente fiscal  
que perceberá a gratificação de 10 o/º para arrecadar os  
impostos municipaes dos generos exportados do municipio.  
que não forem cobrados na sua séde pelo seu procurador,

§ Unico. Servirá mediante fiança de oito contos de reis e mensalmente fará remessa dos dinheiros arrecadados, acompanhados do balancete respectivo e de uma guia, bem assim da demonstração da quantidade, qualidade e importancia de qualquer genero.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem:

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia, aos 22 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

Torquato Antonio Ribeiro, a fez,

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas, aos 22 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,

*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada a fis. do livro competente.

Secretaria do Gove no do Amaznas, 22 de Junho de 1889:

Servindo de Director-Geral,

*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*



## LEI N.º 801 DE 22 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal da villa da Labrea no exercicio de 1889*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

## CAPITULO I

*Da receita*

Art. 1.º A camara municipal da villa da Labrea fará arrecadar no exercicio de 1889 as seguintes rendas:

- |                                                                                                                                          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| § 1.º Aferição de pesos e medidas, conforme a tabella <b>A</b> annexa à lei n. 773 de Junho de 1887.....                                 | §        |
| § 2.º Dois por cento dos generos exportados do municipio, excepto se forem despachados na capital, quando se cobrará tres por cento..... | §        |
| § 3.º Multas por infracções de leis e regulamentos .....                                                                                 | §        |
| § 4.º Cobrança da divida activa.....                                                                                                     | §        |
| § 5.º Reposição e restituição.....                                                                                                       | §        |
| § 6.º Emolumentos municipaes, tabella <b>B</b> annexa à lei n. 711 de 1885.....                                                          | §        |
| § 7.º Alvará de licença.....                                                                                                             | 4\$000   |
| § 8.º Canôa de regatão.....                                                                                                              | 50\$000  |
| § 9.º Imposto sobre lancha ou qualquer embarcação a vapor empregada em compra e venda de generos de qualquer natureza.....               | 200\$000 |

§ 10	Idem sobre pessoa que vender joias de ouro, prata, pedras preciosas etc.....	200\$000
§ 11	Idem sobre armazens de seccos e molhados .....	40\$000
§ 12	Idem sobre casa commercial, dentro da villa, sendo: lotação de 500\$ à 1:000\$..	10\$000
	até 2:000\$..	20\$000
	até 5:000\$..	30\$000
	de mais de 5:000\$..	40\$000
§ 13	Casa commercial que vender bebidas alcoolicas mais.....	20\$000
§ 14	Casa commercial fóra da villa.....	40\$000
§ 15	Dita que vender bebidas alcoolicas mais	10\$000
§ 16	Fôro do patrimonio municipal á razão de nm real por metro quadrado.....	\$
§ 17	Laudemio por traspasse dos mesmos terrenos na razão de 10 0/10 do valor respectivo.	\$
§ 18	Alinhamento de terrenos particulares á razão de cem reis por metro linear de frente para as ruas, estradas ou praças.....	\$
§ 19	Padaria .....	10\$000
§ 20	Officina de qualquer natureza.....	6\$000
§ 21	Deposito de lenha.....	10\$000
§ 22	Acougue fora do mercado.....	10\$000
§ 23	Saldo do exercicio anterior.....	\$

## CAPITULO II

### Da despesa

Art.º 2.º A referida Camara fica autorisada á dispender no dito exercicio de 1889 as quantias seguintes :

#### § 1.º Pessoal :

Secretario ord.	1:200\$ grt.	600\$000	...	1:800\$000
Amanuense »	1:000\$000	» 400\$000..		1:400\$000
Porteiro »	800\$000	» 200\$000..		1:000\$000

Fiscal da villa e da illuminação publica, ordenado 600\$000. grat. 400\$000.....	1:000\$000
Fiscal da Nova Colonia e Zelador da Capella, grat.....	800\$000
Procurador 6 0,0 do que arrecadar.....	\$
Agentes fiscaes ambulantes 20 0,0 do que arrecadarem.....	\$
Agrimensor, grat.....	2:400\$000
Aferidor, 50 0,0 do que arrecadar.....	\$
Dous professores das escolas nocturnas da villa e da Nova Colonia, gratificação de 600\$000 a cada um.....	1.200\$000
Zelador da Igreja e Administrador do Cemiterio, gratificação.....	800\$000
Dous coveiros do Cemiterio á razão de 300\$000 a cada um.....	600\$000
§ 2º Expediente, impressão de talões, alvarás, publicações do expediente e mais actos da Camara.....	1:600\$000
§ 3º Mobilia para a Secretaria e sessões do jury.....	800\$000
§ 4º Custas judiciaes, jury e eleições....	1:500\$000
§ 5º Festa de culto Divino e regosijo publico.....	400\$000
§ 6º Limpeza de ruas, travessas e praças	2:000\$000
§ 7º Abertura de novas ruas.....	1:500\$000
§ 8º Eventuaes.....	1:000\$000
§ 9º Illuminação publica, sendo augmentado o numero de lampeões.....	5:000\$000
§ 10 Auxilio á Santa Casa de Misericordia de Manãos.....	3:000\$000
§ 11 Luz, papel, tinta, etc, para as escolas nocturnas.....	400\$000
§ 12 Limpesa da freguesia da Nova Colonia	200\$000
§ 13 Luz, sustento, vestuario e curativo de presos pobres do Municipio.....	3:000\$000
§ 14 Com aquisição de um Paço que te-	

nha salas para as sessões da Camara, func- ções ordinarias da Secretaria, pagadoria, ar- chivos. salas para as sessões do jury, audien- cias e para escolas.....	50:000\$000
§ 15 Para começo de uma cadeia.....	20:000\$000
§ 16 Idem, idem de um mercado.....	10:000\$000
§ 17 Com a aquisição de plantas, orçamen- tos do Paço, Cadeia, Mercado e rampa, segun- do o plano dos engenheiros Calheiros e Pe- droso de Barros.....	§
§ 18 Auxilio a quem se propuzer á abas- tecer de carne verde o mercado, para ser vendida ao publico, ao menos uma vez por semana, á razão de oitocentos reis por kil..	6:000\$000
§ 19 Aposento ao dr. Juiz de Direito quan- do vier abrir as sessões do Jury.....	1:000\$000
§ 20 Auxilio á guarda policial.....	10:000\$000
§ 21 Idem ao collegio de meninas de d. Luna Messias Corrêa para educação de doze orphãs.....	10:000\$000
§ 22 Reparos da Igreja.....	1:500\$000
§ 23 Auxilio para a estrada destinada ao Beni, na Bolivia, a partir desta villa e sua conservação.....	10:000\$000
§ 24 Limpeza e conservação do furo Cay- uaham.....	1:500\$000
§ 25 Premio annual ao lavrador do Municí- pio que apresentar de sua lavra na villa, cem alqueires de farinha pelo menos ou mil kilos de feijão á razão de trezentos reis.....	3:000\$000
§ 26 Começo de uma rampa no porto da villa.....	10:000\$000
§ 27 Alugel de uma casa propria para func- ciona: a Camara, o Jury, etc, até a conclusão do Paço.....	2:400\$000
§ 28 Reparos da casa que serve de cadeia	1:000\$000
§ 29 Desapropriação por utilidade publica	2:000\$000

§ 30 Para verificação da demarcação e medição do patrimonio da Camara.....	2:500\$000
§ 31 Indemnisações e reposições.....	\$
§ 32 Gratificação ao Collegio Minerva.....	500\$000
§ 33 Prestação á Camara Municipal da Capital, para auxiliá-la no pagamento da divida contrahida antes da installação do municipio da Labrea.....	20:000\$000
§ 34 Com a navegação do rio Ituxy até..	4:000\$000

### CAPITULO III

#### *Disposições permanentes*

Art. 3.º A Camara poderá contractar quatro a cinco viagens ao rio Ituxy para serem realisadas em epocha conveniente, por lanchas á vapor ou vapores de pequeno calado, mediante a subvenção de oitocentos mil reis por cada viagem.

Art. 4.º Fica approvedo o contracto de 7 de Janeiro d'este anno com d. Luna Messias Corrêa com o fim de transferir de Manãos para a Labrea o Collegio Amazonense de sua propriedade com a seguinte alteração :

§ Unico. Perceberá o subsidio de dez contos de reis (10:000\$000) annuaes para receber como pensionistas internas e dar educação, instrucção, sustento e vestuario á doze orphãs.

Art. 5.º A Camara nomeará um agente fiscal n'esta capital para fazer a arrecadação dos direitos de exportação, do seo municipio, que deixarem de ser arrecadados no municipio, devendo prestar fiança de reis oito contos (8:000\$000) e perceberá a commissão de 10 %.

§ Unico. A remessa dos direitos de que trata este artigo será feita mensalmente á Camara pelo respectivo agente, acompanhada de guia e demonstração da cobrança.

Art. 6.º Terá a Camara um agrimensor de sua nomeação, que perceberá a gratificação annual de 2:400\$000.

Art. 7.º Do saldo existente no thesouro provincial, pertencente a Camara Municipal da villa da Labrea, será entregue ao procurador da Camara da Capital, a importancia de sessenta contos de reis, como auxilio para occorrer ás despesas desta effectuadas antes de ser installada aquella.

§ Unico. A Camara officiará ao thesourc por intermedio da Presidencia da Provincia para que seja entregue á da Capital a importancia referida no presente art.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario,

Mando portanto á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da presidencia faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 22 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

Joaquim Serra Carvalho a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Provincia do Amazonas, aos 22 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,

*Gentil Rodrigues de Souza*

Registrada a fls. do livro competente.

Secretaria do Governo, Manãos 22 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente R. Bittencourt*





## LEI N.º 802 DE 22 DE JUNHO DE 1889

*Manda regular a receita e a despesa da Camara Municipal de Borba no exercicio da 1889, pela Lei n.º 712 de 16 de Junho de 1885, com alterações.*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

Art. 1.º No exercicio corrente, a Camara Municipal da villa de Borba executará a lei n.º 712 de 16 de Junho de 1885 que fixa a sua receita e despesa, com as seguintes alterações.

§ 1.º Os impostos do art. 2.º § 13, sobre canôa de regatão, será de cincoenta mil reis; do § 14, sobre lancha ou qualquer embarcação a vapor etc., de duzentos mil reis; do § 18, sobre canôa, vapor ou pessoa que vender joias etc., de duzentos mil reis; do § 25, sobre canôa que andar munida de balança etc, de cincoenta mil reis.

§ 2.º Fica a Camara autorisada a nomear um agente fiscal n'esta capital, para arrecadar os direitos de exportação dos generos do municipio, o qual servirá mediante uma fiança de um conto de reis e perceberá a commissão de 10 % (dez por cento).

§ 3.º O agente fará mensalmente remessa á Camara da respectiva arrecadação, fazendo-a acompanhar de uma guia e de demonstração da mesma arrecadação.

Art.º 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazo-

nas, em Manaós, aos 22 dias do mez de Junho de 1889  
68.º da Independencia e do Imperio.



JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

Gregorio André de Moraes Sarmiento a fez.

N'esta Secretaria da Presidencia da Provincia do Amazonas, foi a presente lei sellada e publicada aos 22 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza*

Registrada as fls. do livro de Leis e Resoluções Provincias.

Secretaria do Governo do Amazonas, 22 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

## LEI N.º 803 DE 22 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Parintins*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela faculdade de direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, etc.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Parintins se regulará no exercicio de 1889 pela lei n.º 779 de 25 de

Junho de 1887, ficando revogados os §§ 5, 13, 17 e 18 do art. 1.º da referida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manaós, 22 de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperlo.



JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Francisco José de Castro e Costa a fez.

N'esta Secretaria da Presidencia da Provincia do Amazonas, foi a presente lei sellada e publicada aos 22 dias do mez de Junho de 1889.

O secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada a fls. do livro competente.

Secretaria do Governo em Manaós, 22 de Junho de 1889

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

---

## LEI N.º 804 DE 27 DE JUNHO DE 1889

*Altera diversos artigos da lei n.º 761 de 16 de Junho de 1887*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa

Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Continua em vigor a lei n.º 761 de 16 de Junho de 1887 com as seguintes modificações.

§ 1.º O engajamento será por quatro annos, o premio de duzentos e cincoenta mil reis será satisfeito em duas prestações iguaes no fim do segundo e quarto anno de engajamento; alterado nesta parte o art. 5.º

§ 2.º Revoga-se o art. 10.

Art. 2.º Fica approvedo o regulamento em vigor n.º 57 com as seguintes alterações:

§ 1.º Não será contado para effeito algum o tempo de licença concedida ás praças para tratarem dos seus interesses.

§ 2.º As praças que commetterem faltas em que possam ser dispensadas as prisões correccionaes, serão castigadas com a perda do soldo por inteiro de um á oito dias.

§ 3.º O art. 16 será alterado quanto ao tempo de serviço que será elevado á quatro annos.

§ 4.º O art. 33 será substituído pelo seguinte:

Os vencimentos das praças de pret serão pagos mensalmente pelo thesouro á vista das relações de mostra das companhias e recapitulação assignada pelo commandante com o pague-se do Presidente da Provincia.

§ 5.º Nas disposições geraes será consignado o seguinte artigo: diariamente será escalado um official para fiscalisar a illuminação publica da capital, dando no dia immediato, parte circumstanciada á respeito.

Art. 3.º Continua em vigor o plano da força do corpo policial, e todas as tabellas annexas a lei de que trata o art. 1.º.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda portanto, á todas as autoridades á quem a execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia á faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazo-

nas, aos 27 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIADO.

Joaquim Serra Carvalho a fez,

Sellada e publicada nesta Secretaria da Provincia do Amazonas, aos 27 dias do mez de Junho de 1889.

O secretario interio,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada no livro competente.

Secretaria do Governo, 27 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

## LEI N.º 805 DE 27 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal da villa de Silves para o exercicio de 1889*

*Joaquim de Oliveira Michido, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &c.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

### CAPITULO I

#### *Da receita*

Art. 1.º A camara municipal da villa de Silves, fará arrecadar no anno financeiro de 1889 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pesos e medidas. . . . . §

§ 2.º 2% do valor official dos generos ex-

portados do municipio de accordo com as pautas provinciaes.....	\$
§ 3.º Por alvará de licença.....	4\$000
§ 4.º Casa commercial fóra do povoado..	30\$000
§ 5.º Dita dentro da villa.....	10\$000
§ 6.º Canôa de regatão.....	150\$000
§ 7.º Por pessôa que vender joias de ouro, prata, plaquet ou pedras preciosas dentro da villa ou no interior.....	200\$000
§ 8.º Casa commercial em que se vender joias nas mesmas condições.....	150\$000
§ 9.º Loja ambulante pelas ruas da villa	50\$000
§ 10 Montaria empregada na salga de peixe.....	2\$000
§ 11 Por pessôa que tirar esmolas para santos, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados.....	40\$000
§ 12 Por barracas de fabrico de borracha	5\$000
§ 13 Officina de qualquer natureza....	5\$000
§ 14 Batelão empregado em conducção de madeiras.....	6\$000
§ 15 Deposito de lenha.....	10\$000
§ 16 Lancha ou qualquer outra embarcação a vapor empregada na compra e venda de generos no municipio.....	200\$000
§ 17 Multa por infracções de leis e regulamentos.....	\$
§ 18 Emolumentos municipaes conforme a tabella <b>B</b> annexa á lei n.º 711 de 1885	\$
§ 19 Alinhamento de terrenos particulares á razão de 100 réis por metro linear de frente, para ruas, travessas e praças...	\$
§ 20 Por cabeça de gado vaccum ou cavallar dentro da villa.....	2\$000
§ 21 Premios e donativos.....	\$
§ 22 Restituições, repositões e alcances.	\$
§ 23 Saldo do exercicio anterior.....	\$
§ 24 Cobrança da divida activa.....	\$

## CAPITULO II

*Da despesa*

Art. 2.º A referida camara fica autorizada a dispender no mesmo anno financeiro de 1889 o seguinte:

§ 1.º Pessoal	
Secretario, ord. 600\$, grat. 200\$.....	800\$000
Fiscal e administrador do cemiterio, ord. 300\$, grat. 100\$.....	400\$000
Porteiro e continuo, ord. 180\$, grat. 60\$	240\$000
Procurador, grat. 400\$, e 10 % de que arrecadar.....	400\$000
Fiscaes de fóra 12 % do que arrecadarem	\$
Aferidor 50 % do que arrecadar.....	\$
§ 2.º Custas judicarias, jury e eleições...	400\$000
§ 3.º Limpeza de ruas, praças e littoral da villa.....	500\$000
§ 4.º Com reparos da casa da camara...	1:000\$000
§ 5.º Expediente.....	300\$000
§ 6.º Festa do culto divino e regosijo publico.....	150\$000
§ 7.º Com reparos na capella do cemiterio	500\$000
§ 8. Com a demolição de um predio na villa.....	150\$000
§ 9.º Eventuaes.....	350\$000

## CAPITULO III

*Disposições gerdes*

Art. 3.º Fica approvedo o balango da receita e despesa do exercicio de 1886 a 1887 e do semestre findo em 31 de Dezembro de 1887, demonstrando o saldo de 608\$440 réis para o exercicio de 1888.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a

cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 27 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Theodoro Monteiro da Cunha a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Provincia do Amazonas, aos 27 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada a fls. do livro das leis e resoluções provinciaes.

O Director Geral,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

---

## LEI N.º 806 DE 27 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da camara municipal da cidade de Teffè, para o exercicio de 1889.*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:



## CAPITULO I

*Da receita*

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Tefé, fará arrecadar no exercicio de 1889, as rendas seguintes:

§ 1.º Dois por cento do valor official dos productos que forem exportados.....	\$
§ 2.º Aferição de pezos e medidas.....	\$
§ 3.º Multas por infracção de leis e contractos.....	\$
§ 4.º Prestações e donativos.....	\$
§ 5.º Cobrança da divida activa.....	\$
§ 6.º Reposições e restituções.....	\$
§ 7.º Saldo dos exercicios anteriores...	70.000\$000
§ 8.º Por alvará de licença.....	4\$000
§ 9.º Por casa commercial na cidade e povoados na qual se vender seccos e molhados, sendo:	
Até o valor de 500\$.....	6\$000
De mais de 500\$ até 1.000\$.....	10\$000
De mais de 1.000\$ até 2.000\$.....	15\$000
De mais de 2.000\$ até 5.000\$.....	20\$000
De mais de 5 000\$ para cima.....	25\$000
Fóra do povoado.....	30\$000
Fóra do povoado em que tambem se vender joias.....	80\$000
Na cidade e povoação, idem.....	60\$000
§ 10. Por loja ambulante de qualquer natureza, excepto a em que se vender somente viveres.....	50\$000
§ 11. Por pessoas que forem encontradas a vender seccos e molhados, inclusive joias a bordo de vapores de companhias subvencionadas ou não.....	200\$000
§ 12. Por embarcação de qualquer lotação a remo ou a vela, empregada no commercio de regatão.....	50\$000

§ 13. Por lancha ou qualquer embarcação a vapor, idem.....	150\$000
§ 14. Por embarcação a remo, vela ou vapor em que se vender joias.....	200\$000
§ 15. Por padarias sendo:	
Na cidade.....	10\$000
Nos demais povoados do municipio.....	6\$000
§ 16. Por officina na cidade.....	3\$000
§ 17. Por hotel ou casa de pasto, idem.....	6\$000
§ 18. Por olaria.....	6\$000
§ 19. Por feitoria de salga de peixe ....	2\$000
§ 20. Por espectaculo publico não gratuito	2\$000
§ 21. Por quitanda.....	3\$000
§ 22. Por casa de bilhar e outros jogos licitos.....	5\$000
§ 23. Por deposito de lenha.....	6\$000
§ 24. Por pessoa que andar tirando esmolas para santos.....	40\$000
§ 25. Por alinhamento de terrenos dentro do perimetro da cidade e povoados, de cada metro linear.....	\$100
§ 26. Fóra da patrimonio da camara, por metro quadrado.....	\$002
§ 27. Laudemio por transpasse de terrenos do patrimonio 2 % sobre o valor do referido transpasse.....	\$
§ 28. Emolumentos da tabella B, annexa á lei n. 714 de 16 de Junho de 1885.....	\$

## CAPITULO II

*Da despesa*

Art. 2.º A mencionada camara fica autorizada a dispender no referido exercicio de 1889 com o seguinte:

§ 1.º Pessoal da secretaria:	
Secretario, ord. 1.600\$, grat. 800\$.....	2.400\$
Amanuense, ord. 750\$, grat. 250\$.....	1.000\$

Procurador, grat.....	4.000\$
Fiscal da cidade, ord. 600\$, grat. 300\$.....	900\$
Porteiro, ord. 450\$, grat. 150\$.....	600\$
Fiscal de Caiçara, grat.....	350\$
Idem do Fonte Boa, grat.....	550\$
Idem do Ipixuna, grat.....	350\$
Agente fiscal na capital 6 % do que arrecadar.....	\$
Aferidor, 50 % do que arrecadar.....	\$
§ 2.º Escola nocturna:	
Professor, ord. 600\$, grat. 200\$.....	800\$
§ 3.º Cemiterio publico:	
Administrador, ord. 750\$, grat. 250\$.....	1.000\$
Dois coveiros a cada um, grat. 600\$. .....	1.200\$
§ 4.º Expediente:	
Impressões, livros e outros artigos para a secretaria.....	1.000\$
Papel, pennas, etc. para a escola.....	50\$
Luz e agua para a escola.....	120\$
§ 5.º Despesas miudas da secretaria e cemiterio.....	250\$
§ 6.º Cadeia publica:	
Luz, sustento, vestuario e curativo para os presos pobres.....	3.000\$
§ 7.º Limpesa publica:	
Da cidade, inclusive as marinhas.....	2.000\$
De Caiçara, inclusive o cemiterio.....	500\$
De Fonte Boa, inclusive o cemiterio.....	500\$
De Nogueira, inclusive o cemiterio.....	200\$
§ 8.º obras:	
Da construcção de uma rampa e atterro.....	5.000\$
Idem do paço municipal conforme a planta e o orçamento dos engenheiros Pedroso de Barros e Calheiros. ....	40.000\$
Idem do cemiterio e capella de Caiçara.....	4.000\$
Idem da continuacão do muro do cemiterio de Telfé.....	8.000\$
§ 8.º Illuminacão publica da cidade:	

A quem contractar a collocação de lampeões, columnas e fornecimento destes e a fazer todas as obras e o custeio da illuminação... 14.000\$

§ 10. Auxilio:

Ao Asylo Orphanologico da Capital para educação de oito orphãs do municipio, enviadas pelo juiz de orphãos, presidente da camara e curador geral..... 5.000\$

§ 11. Custas judiciarias, jury e eleições... 1.500\$

§ 12. Alimentação publica:

Auxilio a quem se propuzer a talhar uma vez por semana, venlendo cada kilo de carne a 600 réis..... 3.500\$

§ 13. Saude publica:

Medico contractado da camara para tratar gratuitamente aos pobres do municipio..... 4.000\$

Médicamentos para doentes pobres..... 1.000\$

§ 14. Desapropriações e aberturas de novas ruas e praças na cidade e povoados... 4.000\$

§ 15. Levantamento da planta da cidade conforme a proposta dos engenheiros Pedroso de Barros e Calheiros... 3.000\$

§ 16. Medição e demarcação do terreno do patrimonio da camara e discriminação dos particulares que nelle estiverem encravados 9.000\$

§ 17. Eventuaes ..... 2.800\$

§ 18. Exercicios findos..... 2.500\$

§ 19. Praias de desovação de tartarugas:

Quatro commandantes, cada um grat. 200\$.. 800\$

Dose guardas, cada um grat. 160\$..... 1.920\$

§ 20. Auxilio á guarda policial da provincia 6.000\$

### CAPITULO III

#### *Disposições permanentes*

Art. 3.º Continua em vigor a disposição do art. 4.º da lei n. 723 de 10 de Maio de 1886.

Art. 4.º Para auxiliar ao secretario nos trabalhos da secretaria fica creado o lugar de amanuense com os vencimentos marcados na presente resolução.

Art. 5.º A camara nomeará na capital um agente fiscal que perceberá a gratificação de 10 % para arrecadar os impostos municipaes que deixarem de ser cobrados na sede do municipio pelo seu procurador.

§ Unico.—Servirá mediante fiança de seis contos de réis e fará mensalmente remessa á camara dos dinheiros que tiver arrecadado e do balancete respectivo acompanhado de uma guia e de uma demonstração da quantidade, qualidade, valor e importancia dos direitos de cada genero.

Art. 6.º O plano e orçamento para o paço municipal, levantado pelos engenheiros Pedroso de Barros e Calheiros, fica approvedo e a camara autorizada á fazer o pagamento pela verba «Eventuaes» do corrente exercicio de 1888, da quantia de réis 1:000\$000 aos ditos engenheiros.

Art. 7.º Fica approvedo o contracto feito com Oswald Guilherme Ruhig por seis contos de réis para começar as obras do muro do cemiterio de Tefé e bem assim o acto da camara mandando fazer por administração o nivelamento e aterro de diversas ruas da cidade.

Art. 8.º A obra da construcção do paço municipal será paga com os saldos que foram recolhidos aos cofres do thesouro provincial em deposito e se acham escripturados no Caixa Geral como emprestimo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 27 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

LS

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

Francisco José de Castro e Costa a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria de Governo aos 27 dias do mez de Junho de 1889.

O secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada a fl. do livro competente.

Secretaria do Governo do Amazonas, em Manaus, 27 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

---

## LEI N.º 807 DE 27 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal da villa de Coary para o anno de 1889.*

*Joaquim de Oliveira Michido; Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

### CAPITULO I

#### *Da receita*

Art. 1.º A Camara Municipal da Villa de Coary, fará arrecadar no exercicio de 1889 as rendas seguintes:

§ 1.º Dois por cento do valor official dos productos do municipio que forem exportados .....

§ 2.º Aferição de pezos e medidas.....

§ 3.º Multas por infracção de leis e contractos.....

§ 4.º Prestações e donativos .....	\$
§ 5.º Cobrança da divida activa.....	\$
§ 6.º Reposição e restituição.....	\$
§ 7.º Por alvará de licença.....	4\$
§ 8.º Imposto sobre casa commercial na villa	25\$
§ 9.º Idem idem fóra do poyoado.....	30\$
§ 10. Idem sobre canôa de regatão.....	60\$
§ 11. Idem sobre barco ou lancha a vapor em que se commerciar.....	150\$
§ 12. Idem sobre loja ambulante nas ruas da villa.....	50\$
§ 13. Idem sobre pessoa que tirar esmolas para santos.....	20\$
§ 14. Idem sobre officina de qualquer na- tureza .....	2\$
§ 15. Idem sobre padaria.....	10\$
§ 16. Idem sobre deposito de lenha.....	20\$
§ 17. Idem sobre feitoria de salga de peixe	2\$
§ 18. Rendimento do cemiterio.....	\$
§ 19. Emolumentos da tabella B annexa á lei n. 714 de 16 de Junho de 1885.....	\$
§ 20. Alinhamento de terrenos particulares á razão de cem réis por metro linear.....	\$
§ 21. Saldo do exercicio anterior. ....	\$

## CAPITULO II

### *Da despesa*

Art. 2.º A mencionada Camara fica autorizada a dispen-  
der no referido exercicio de 1889, o seguinte:

#### § 1.º Pessoai.

Secretario, ord. 800\$, grat. 400\$.....	1.200\$
Procurador, grat.....	1.200\$
Fiscal e administrador do cemiterio, ord. 400\$ grat 100\$.....	500\$
Um amanuense, ord 400\$, grat. 200\$.....	600\$

Porteiro e continuo, ord. 300\$, grat. 100\$...	400\$
Fiscaes em Badajós e Camará 20 % do que arrecadarem . . . . .	\$
Agentes fiscaes idem . . . . .	\$
Aferidor, grat. . . . .	150\$
Professor da escola nocturna, ord. 400\$, grat. 200\$. . . . .	600\$
Coveiro do cemiterio com obrigação de fazer sua limpeza . . . . .	365\$
§ 2.º Expediente, inclusive 100\$ para a escola nocturna . . . . .	600\$
§ 3.º Compra de utensilios para o paço. . . . .	600\$
§ 4.º Festa do culto divino e regozijo publico . . . . .	400\$
§ 5.º Custas judicarias e eleições . . . . .	400\$
§ 6.º Com a illuminação publica, compra de lampeões e illuminação da cadeia . . . . .	2.000\$
§ 7.º Limpeza das ruas, praças e littoral . . . . .	1.200\$
§ 8.º Eventuaes . . . . .	600\$
§ 9.º Auxilio ao marchante que talhar duas rezas mensaes e expor á venda ao preço de seiscentos réis cada kilo . . . . .	2.000\$
§ 10. Exercicios findos inclusive o pagamento da porcentagem, conforme a lei n. 649 de 6 de Junho de 1884, do ex-procurador da camara Francisco Valerio de Almeida, as quaes não lhe foram abohadas na importancia de 586\$581 réis . . . . .	\$

### CAPITULO III

#### *Disposições geraes*

Art. 3.º Ficam approvadas as compras das casas para o paço da Camara Municipal e da cadeia.

### CAPITULO IV

#### *Disposições permanentes*

Art. 4.º Nenhum contracto de quantia superior a 500\$ celebrado pela Camara Municipal terá execução sem appro-



vação da Assembléa ou da Presidencia da Provincia não estando aquella reunida.

Art. 5.º Os generos exportados do municipio serão despachados nesta capital por um agente fiscal quando deixarem de ser cobrados na camara pelo seu procurador.

§ Unico—Será nomeado pela camara, mediante a fiança de tres contos de réis (3 000\$000) e perceberá a gratificação de 15 % com a obrigação de fazer mensalmente remessa áquella dos dinheiros que tiver arrecadado e do balancete respectivo acompanhado de uma guia e de uma demonstração da quantidade, qualidade, valor e importancia dos direitos de cada um.

Art. 6.º Fica creado um logar de fiscal com attribuição de despachar os generos de producção do municipio que forem embarcados em Badajós, pelo que perceberá a gratificação de 20 %.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manaós, aos 27 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.



JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Gregorio André de Moraes Sarmiento a fez.

Nesta Secretaria da Presidencia da Provincia do Amazonas, foi a presente lei sellada e publicada aos 27 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada a fls. do livro competente.

Secretaria da Presidencia em Manaós, 27 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

LEI N.º 808 DE 27 DE JUNHO DE 1889

*Fixa a despesa e orça a receita da Camara Municipal de Maués para o exercicio de 1889.*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte :

TITULO I

*Da Receita*

Art. 1.º A Camara Municipal de Maués fará arrecadar no exercicio de 1889 as seguintes rendas :

§ 1.º Saldo dos exercicios anteriores.....	§
§ 2.º Alvara de licença.....	4§
§ 3.º Aferição de pesos e medidas.....	§
§ 4.º 2 0/0 do valor official dos generos exportados do seu municipio, observando-se as pautas provinciaes para esta cobrança.....	§
§ 5.º Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos.....	§
§ 6.º Premios e donativos.....	§
§ 7.º Reposição, restituição e alcance....	§
§ 8.º Rendimento do cemiterio.....	§

§ 9.º Cobrança da divida activa.....	\$
§ 10. Por canôa empregada na salga de peixe .....	5\$
§ 11. Por cabeça de gado vaccum dentro da villa.....	2\$
§ 12. Canôa de regatão.....	50\$
§ 13. Casa commercial fóra da villa.....	30\$
§ 14. Padaria dentro da villa.....	10\$
§ 15. Deposito de lenha.....	5\$
§ 16. Casa commercial em que se vender a miudo seccos ou molhados, sendo do valor de 500\$000 á 2:000\$000.....	10\$
de 2:000\$000 á 4:000\$000.....	20\$
de mais de 4:000\$000.....	30\$
§ 17. Por tirar esmolos, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados	30\$
§ 18. Emolumentos municipaes conforme a tabella B, annexa á lei n. 711 de 1885 .....	\$
§ 19. Alinhamento de terrenos particulares á razão de 100 reis por metro linear de frente para ruas, travessas, estradas ou praças	\$
§ 20. Imposto sobre vendas de joias de ouro, prata, plaquet e pedras preciosas dentro da villa ou no interior .....	150\$
§ 21. Por canôa de regatão ou casa commercial que vender bebidas alcoholicas, mais .....	15\$
§ 22. Espectaculo licito não gratuito .....	10\$
§ 23. Imposto sobre leilão de mercadorias	10\$
§ 24. Idem sobre loja ambulante .....	50\$

## TITULO 11

*Da Despesa*

Art. 2.º A mencionada Camara fica autorisada a dispender no mesmo exercicio de 1889, as seguintes quantias :

§. 1.º Pessoal.

Sec:etario, ord. 1:000\$000, grat. 440\$000 1.440\$

Fiscal e administrador do cemiterio ord. 400\$000, grat. 200\$000 . . . . .	600\$
Procurador, grat. . . . .	240\$
10 ° do que arrecadar . . . . .	\$
Porteiro e continuo ord. 300\$, grat. 100\$000	400\$
Aferidor 50 ° do que arrecadar . . . . .	\$
Fiscaes de fóra 20 ° do que arrecadarem	\$
§ 2.º Expediente e despesas miudas . . . . .	200\$
§ 3.º Custas judicarias, jury e eleições . . . . .	300\$
§ 4.º Festas do culto divino e regosijo pu- blico . . . . .	150\$
§ 5.º Limpeza de ruas e praças da villa . . . . .	600\$
§ 6.º Eventuaes . . . . .	200\$
§ 7.º Conservação do paço e da cadeia . . . . .	300\$
§ 8.º Augmento do cemiterio publico . . . . .	1.000\$
§ 9.º Contribuição para as obras da capella de S. Benedicto . . . . .	500\$
§ 10. Com diligencias municipaes . . . . .	200\$
§ 11. Luz, sustento e vestuario a presos pobres . . . . .	800\$
§ 12. Com compra de mobilia para o paço	300\$
§ 13. Iluminação publica da villa, inclusi- ve a gratificação de 240\$000 ao encarregado	400\$

## TITULO III

*Disposições Gerais*

Art. 3.º Fica approvedo o balanço do exercicio de 1886 a 1887 com o saldo de 2:054\$485 que passou para o exercicio de 1888.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades á quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

• O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas,

em Manaós, aos 27 dias do mez de Junho de 1889, 68.º  
da Independencia e do Imperio.



JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Francisco Gonçalves Pinheiro, a fez.

Nesta Secretaria da Presidencia da Provincia do Amazonas foi a presente lei sellada e publicada, aos 27 dias do mez de Junho de 1889.

O Secretario interino,  
*Gentil Rodrigues de Souza.*

Registrada no livro competente.

Secretaria do Governo, em Manaós, 27 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Antonio Clemente Ribeiro-Bittencourt*

---

## LEI N.º 809 DE 30 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal  
da Capital*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

### TITULO I

#### *Da receita*

Art. 1.º A receita da Camara Municipal da cidade de Manaós é orçada em reis 120:960\$000 para o 2.º semestre do exercicio de 1889 e será assim arrecadada :

§ 1.º 2 ½ do valor official dos generos exportados do municipio de accordo com as pautas provinciaes.....	8.000\$
§ 2.º Aferição de pesos e medidas.....	600\$
§ 3.º Rendimento do mercado.....	14.000\$
§ 4.º Idem do curro.....	4.000\$
§ 5.º Idem de proprios municipaes.....	3.000\$
§ 6.º Emolumentos da tabella B, annexa á lei n. 741 de 1885.....	150\$
§ 7.º Imposto de industrias e profissões, conforme a tabella A.....	10.000\$
§ 8.º 100 reis por metro linear de terreno baldio não cercado, dentro do perimetro urbano.....	\$
§ 9.º Fôros dos terrenos do patrimonio municipal á razão de um real por metro quadrado.....	600\$
§ 10. Ditos de marinha á razão de 2 1½ do valor.....	\$
§ 11. Laudemio por traspasse dos mesmos na razão de 5 ½ do valor respectivo. ....	200\$
§ 12. Alinhamentos na razão de 200 reis, sendo um só frente, e de 100 reis sendo mais de uma, por metro linear.....	200\$
§ 13. Cobrança da divida activa.....	\$
§ 14. Prestações e donativos.....	\$
§ 15. Restituições e reposições.....	\$
§ 16. Receita eventual (multas &).....	\$
§ 17. Movimento de fundos.....	150\$
§ 18. Auxilio da Camara da Labrea.....	80.000\$

## TITULO II

*Da despesa*

Art. 2.º A despesa da mesma Camara é orçada em rs. 73:122\$500 para o referido tempo, ficando autorizada a dispender pela forma seguinte :

§ 1.º Pessoal :	
Secretario ord. 1:920\$000, grat. 880\$000..	1 460\$000
Official ord. 1:560\$000, grat. 720\$000.....	1.140\$000
2 Amanuenses ord. 1:200\$000, grat. 600\$..	1.800\$000
Porteiro ord. 1:000\$000, grat. 500\$.....	750\$000
Ajudante do mesmo ord. 700\$, grat. 300\$.	500\$000
Procurador 6 % do que arrecadar.....	\$
Aferidor 50 % idem.....	\$
Medico, gratificação.....	1.200\$000
Engenheiro, gratificação.....	1.200\$000
Advogado, gratificação.....	1.200\$000
2 Fiscaes ord 1:200\$000, grat. 600\$.....	1.800\$000.
§ 2.º Expediente e despesas miudas.....	1.300\$000
§ 3.º Impressões e publicações.....	1.000\$000
§ 4.º Escolas nocturnas :	
4 Professores ord. 700\$, grat. 300\$.....	2.000\$000
Luz, expediente e despesas miudas.....	500\$000
§ 5.º Mercado publico :	
Administrador ord. 1:000\$, grat. 600\$.....	800\$000
Escrivão e porteiro ord. 700\$ grat. 300\$...	500\$000
5 Vigias ord. 700\$, grat. 300\$.....	2.500\$000
8 % do que arrecadar, divididos em 12 quotas, sendo 2 1/2 para o administrador, 2 para o escrivão e porteiro e 1 1/2 para os vigias. ....	\$
Expediente e despesas miudas.....	1.200\$000
§ 6.º Curro publico :	
Administrador ord. 700\$, grat. 300\$.....	500\$000
2 Serventes, diaria 2\$500.....	912\$500
Expediente e custeio.....	200\$000
8 % ao administrador sobre o que tiver arrecadado de janeiro a junho deste anno, cuja importancia será paga pela verba eventuaes deste orçamento.....	\$
§ 7.º Aposentados.....	900\$000
§ 8.º Reparos em edificios.....	1.000\$000
§ 9.º Custas judicarias e jury.....	1.500\$000

§ 10. Eleições.....	400\$000
§ 11. Festa do culto divino e regosijo publico .....	900\$000
§ 12. Limpeza das ruas, praças, estradas e littoral da cidade. ....	5.000\$000
§ 13. Idem das freguezias de Tauapessassú, Manacapurú e Ayrão, 100\$000 para cada uma .....	300\$000
§ 14. Condução do lixo das casas particulares, ruas e edificios publicos.....	3.000\$000
§ 15. Calçamento de ruas e concertos.....	4.000\$000
§ 16. Arborisação .....	10.000\$000
§ 17. Pontilhões e concertos de pontes....	600\$000
§ 18. Exercicios findos, inclusive a importancia devida a Manuel Joaquim Guedes, como administrador do curro.....	§
§ 19. Abertura de ruas.....	§
§ 20. Eventuaes.....	2.400\$000
§ 21. Tomadas de contas de responsaveis Municipaes.....	§
§ 22. Indemnisação por desapropriação....	§
§ 23. Reposições e restituções.....	§
§ 24. Concertos no curro publico.....	14.000\$000
§ 25. Com a conservação da arborisação até	1.000\$000
§ 26. Aos commandantes e guardas das praias, gratificação.....	320\$000
§ 27. Juros de apolices.....	§

## TITULO III

*Disposições permanentes*

Art. 3.º A construcção do matadouro publico, seu serviço e custeio será confiada a uma empresa, ou a pessoa particular, aliás competente, chamando-se concurrentes para esse fim.

§ 1.º Somente depois de exgottado o praso da concorrência, o qual será espaçado duas vezes pelo menos, se



na primeira ou segunda não se apresentarem concorrentes, e no caso de não haver quem se proponha a fazer a obra, é que a Camara mandará fazer a construção referida applicando o respectivo credito.

§ 2.º O proponente se obrigará a fazer construir o matadouro com todos os compartimentos e melhoramentos necessarios tanto no edificio como no terreno fazendo acompanhar a sua proposta da respectiva planta.

§ 3.º No plano da construção se observará tambem os melhoramentos para a bôa conservação da rez e facilidade na matança e carneação da mesma.

§ 4.º O contracto será sujeito á approvação desta Assembléa na sua primeira reunião, sem prejuizo da execução.

§ 5.º No praso maximo até 20 annos o contractante deverá gosar das vantagens que produzir o estabelecimento, e findo esse praso passará o dito estabelecimento para o dominio municipal, sem indemnisação alguma.

§ 6.º Para a cobrança da taxa ou impostos do curro ou matadouro publico cujo terreno será por ella fornecido nas condições precisas de facil viação serão organisadas tabellas de accordo com o contractante approvadas pela Camara.

Art. 4.º Fica a Camara autorisada a intentar acção rescisoria ou de desapropriação por utilidade publica para fazer parte do patrimonio municipal das terras á margem esquerda do igarapé da Cachoeira grande, a que se julgam com direito os herdeiros do capitão de mar e guerra Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso, e da casa do commendador Francisco de Souza Mesquita, á rua de Marcilio Dias, para o que poderá gastar até 25 contos de reis.

Art. 5.º A Camara chamará concorrentes e contractará a aquisição e collocação de placas para numeração de casas e nomenclatura de ruas.

Art. 6.º A mesma Camara concederá, se assim o entender conveniente, para uso e gozo do engenheiro civil Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, uma linha de bonds nesta capital por tracção electrica ou animal.

Art. 7.º Fica autorisada a dita Camara a adquirir desde já um terreno proprio para cemiterio, afim de substituir o actual, ficando a sua administração a seu cargo, cabendo-lhe a nomeação e demissão dos respectivos empregados.

#### TITULO IV

##### *Disposições geraes*

Art. 8.º Fica approvado o balanço do exercicio de 1886-1887 inclusive os seis mezes addicionaes.

Art. 9.º Fica a Camara autorisada :

§ 1.º A conceder ao seu porteiro seis mezes de licença com os vencimentos da lei.

§ 2.º A mandar pagar desde já, pela verba exercicios findos, os empregados que estiveram illegalmente suspensos de seus cargos pelo vice-presidente da provincia, Clementino José Pereira Guimarães.

§ 3.º A mandar pagar pela verba—Eventuaes—desta Camara a importancia de cento e trinta mil reis mensaes, a Domingos Francisco Soares, gratificação a que o mesmo tem direito por haver auxiliado a escripturação da Camara Municipal, a contar de Janeiro deste anno.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario,

Mando portanto á todas as autoridades á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 30 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Theodoro Monteiro da Cunha a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Provincia do Amazonas, aos 30 dias do mez de Junho de 1889.

Servindo de Secretario,  
*Antonio Clemente R. Bittencourt*

Registrada no livro competente.

Secretaria do Governo do Amazonas, Manãos 30 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Severiano de Souza Coelho.*

## Tabella A

Para arrecadação do imposto de industrias e profissões:	
Alvará de licença.....	4\$
Casa commercial fóra do povoado.....	30\$
Lancha ou qualquer embarcação a vapor empregada no commercio de regatão.....	200\$
Dita no reboque de embarcação.....	20\$
Canoa empregada na conducção de pedra, areia ou madeira.....	15\$
Theatro.....	100\$
Cosmorama.....	30\$
Casa de bilhares, cada um.....	15\$
Casa de jogos licitos como vispora etc..	10\$
Officina de qualquer qualidade, excepto nas povoações.....	5\$
Dita que tiver officiaes.....	10\$
Torração de café e refinação de assucar..	25\$
Açougue fóra do mercado.....	10\$
Botica e drogaria, excepto nas freguezias e povoados.....	60\$
Casa de pasto.....	40\$
Hotel e hospedaria.....	100\$
Lojas ambulantes:	
Em carros.....	100\$

Em taboleiros ou caixas.....	60\$
Casa commercial que vender joias.....	150\$
Carro de conducção.....	20\$
Dito que vender agua.....	15\$
Dito de praça, vehiculo &.....	40\$
Escriptorio de leilões.....	20\$
Dito de commissões e consignações.....	20\$
Armazem de seccos e molhados.....	100\$
Casa commercial na cidade ou freguezia em que se vender seccos ou molhados:	
Até o valor de 1:000\$ de réis.....	10\$
Até dous contos de réis.....	20\$
De mais de 2:000\$ até 5:000\$.....	30\$
De mais de 5:000\$ até 10:000\$.....	40\$
De dez contos de réis para cima.....	50\$
As casas que venderem bebidas alcoolicas mais.....	20\$
Livraria e papelaria.....	40\$
Officina typographica.....	20\$
Tabacaria.....	20\$
Dita em que se vender miudesas e quin- quilharias mais.....	30\$
Casa commercial ou officina em que se ven- der calçados ou roupas do estrangeiro mais	30\$
Catraia empregada no embarque e desem- barque de passageiros.....	10\$
Batelão e alvarenga empregada no serviço de embarque e desembarque de generos e mercadorias.....	20\$
Quitanda e casa de vender fructas, excepto dentro do mercado.....	5\$
Padaria, excepto no povoado e freguezia	40\$
Gado vaccum em cocheira dentro do perime- tro urbano.....	3\$
Idem fóra do perimetro.....	1\$
Casa ou pessoa que vender bilhetes de lo- terias que não forem da provincia.....	250\$

Cocheira ou estrebaria dentro do perimetro urbano.....	200\$
Dita fôra do perimetro.....,	30\$
Estancia de madeira.....	30\$
Escriptorio de advogado, medico e engenheiro	10\$
Gabinete de dentista.....	30\$
Escriptorio ou agencia de companhia anonyma de navegação.....	50\$
Dito de escrivão ou tabellião.....	10\$
Fabrica de fogos de artificios.....	20\$
Loja de armador.....	30\$
Dita de calçado.....	25\$
Dita de cabelleireiro.....	10\$
Dita de dita onde se vender perfumarias..	20\$
Licença para tirar esmolas, excepto as irmandades que tiverem compromissos approvados.....	50\$
Pela numeração de carros de praça, de conducção, cada um.....	2\$
Loja de ferragens.....	60\$
Imposto sobre kiosque.....	20\$
Por qualquer caixeiro, procurador, negociante que vier a esta praça vender facturas de outra procedencia a titulo mesmo de amostras.....	200\$
Barraca em festa de arraial.....	20\$
Botequim ou café.....	10\$
Kiosque.....	10\$
Dito em que se vender bebidas alcoolicas, mais.....	15\$
Bailes publicos, cada um.....	20\$
Circo de cavallinhos, cada espectaculo....	10\$
Officina photographica.....	10\$
Canoa de regatão.....	100\$

Palacio da Presidencia, em Manãos, 30 de Junho de 1889.

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

## LEI N.º 810 DE 30 DE JUNHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Provincia para o anno de 1889*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

## TITULO 1.

## DA RECEITA

Art. 1.º A receita provincial para o exercicio de 1889 é orçada em 2:002:915\$966, que será arrecadada pela forma seguinte:

## EXPORTAÇÃO

§ 1.º 10 % sobre a borracha de qualquer qualidade.....	1.200:000\$000
§ 2.º 6 % sobre a borracha exportada directamente para o estrangeiro.....	115:209\$429
§ 3.º 5 % sobre o peixe secco (exportado).....	9:120\$000
§ 4.º 4 % sobre o guaraná, o cacão e a castanha.....	11:487\$000
§ 5.º 8 % sobre os demais generos..	44:260\$000
§ 6.º 3 % Addicionaes.....	394:106\$537
	<hr/>
	1.774 182\$966

## INTERIOR

§ 7.º Imposto sobre industrias e profissões conforme a tabella A.....	46:360\$000
§ 8.º Imposto sobre taxas da tabella B	13:472\$000
§ 9.º 1 % sobre o valor locativo de predios.....	4:967\$000
§ 10 3 % sobre os generos exportados nesta cidade vindos do rio Javary de procedencia Peruana cobrados a titulo de exportação.....	5:000\$000

§ 11 Vendas das leis, regulamentos e outros efeitos.....	2:216\$000
§ 12 Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos.....	10:083\$000
§ 13 Cobrança da divida activa.....	20:404\$000
§ 14 Rendimentos do Instituto Amazonense .....	10:000\$000
§ 15 3 % pela transferencia da venda de qualquer contracto com o governo da provincia e 25 % se o valor do contracto exceder a 50 contos de reis.....	500\$000
§ 16 2 % sobre fiança prestada por collectores, escrivães de collectorias, ou outros responsaveis da fazenda.....	100\$000
§ 17 Por prorrogação de contractos provinciaes 2 % do valor aos mesmos..	100\$000
§ 18 Dois mil réis por cada inscrição de exame geral de preparatorios de estudantes da provincia e 20\$000 para os que não estiverem matriculados no lyceo e com frequencia.....	
	§
	<hr/> 110:202\$000

### RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

§ 19 Emolumentos das repartições provinciaes, devendo cobrar-se: por prorrogação de licença de empregados provinciaes 5\$ réis, se o vencimento a perceber não for superior a um conto de réis, e 10\$ réis sendo mais de um conto de réis por anno.....	4:167\$000
§ 20 4 % sobre empregos (Montepio).	§
§ 21 8 % sobre empregos provinciaes e municipaes.....	28:316\$000
§ 22 5 % sobre provimentos de empregos .....	3:354\$000
§ 23 15 réis por kilo de borracha exportada para fóra da provincia com applicação especial para a construcção de um trapiche e de um predio para a recebedoria provincial com accommodações para var-o-peso.....	
	§
	<hr/> 35:837\$000

### EXTRAORDINARIA

§ 24 Renda não classificada.....	8:690\$000
§ 25 Premios e donativos.....	800\$000

§ 26 Reposições, restituições e alcançes.....	40:764\$000	
§ 27 Bens do evento.....	§	
§ 28 Auxilio das camaras municipaes do interior á força policial, sendo da camara da Labrea rs. 17:000\$; da de Manicoré rs. 10:000\$, da de Barcellos rs. 2:500\$, e da de Tefé rs. 8:000\$.....	37:300\$000	82:694\$006
		<hr/>
		2.002:913\$960

## TITULO II

## DA DESPESA

Art. 2.º A despesa orçada para o exercicio de 1889 é de rs.....  
1.873:049\$000.

## REPRESENTAÇÃO PROVINCIAL

§ 1.º Subsidio a 24 deputados.....	37:200\$000	
§ 2.º Ajuda de custo.....	3:000\$000	
§ 3.º Pessoal da secretaria, conforme a tabella annexa.....	17:700\$000	
§ 4.º Despesas miudas, expediente, actos religiosos, tachygrapho, publicação dos debates e impressão dos annaes, e de trabalhos já auctorizados, mobilia e concertos.....	17:800\$000	
	<hr/>	75:700\$000

## SECRETARIA DO GOVERNO

§ 5.º Pessoal da secretaria, conforme a tabella annexa.....	49:700\$000	
§ 6.º Expediente, mobilia despesas miudas e carretos.....	5:000\$000	
§ 7.º Publicação dos actos officiaes, editaes das repartições provinciaes, impressões de leis, regulamentos, relatorios e contractos.....	7:800\$000	
	<hr/>	62:500\$000

## INSTRUÇÃO PUBLICA

§ 8.º Pessoal da secretaria, conforme a tabella annexa.....	14:920\$000
-------------------------------------------------------------	-------------



§ 9.º Expediente, despesas miudas, mobilia e carretos.....	1:600\$000	
§ 10 Pessoal do lyceu amazonense e da escola normal, conforme a tabella annexa.....	57:600\$000	
§ 11 Professores do ensino primario, conforme a tabella annexa.....	232:675\$000	
§ 12 Expediente, carretos e despesas miudas do lyceu amazonense e da escola normal.....	2:000\$000	
§ 13 Aluguel das casas para as escolas e asseio das mesmas assim como do das que funcionarem em proprios provincias, conforme a tabella annexa....	44:004\$000	
§ 14 Gratificação ás escolas conforme a lei n. 278 de Maio de 1873...	2:000\$000	
§ 15 Mobilia, livros e premios á alumnos approvados em exames.....	4:000\$000	
	<hr/>	358:799\$000

#### INSTITUTO AMAZONENSE

§ 16 Pessoal, conforme a tabella annexa	33:400\$000	
§ 17 Sustento e vestuario á 100 alumnos á razão de 338\$.....	33:800\$000	
§ 18 Materiaes para as officinas e utensilios.....	6:000\$000	
§ 19 Expediente, louça, trem de cozinha, luzes e medicamentos.....	2:000\$000	
§ 20 Etapa aos mestres e empregados do Instituto Amazonense.....	3:200\$000	
	<hr/>	78:400\$000

#### BIBLIOTHECA PROVINCIAL

§ 21 Pessoal, conforme a tabella annexa	4:800\$000	
§ 22 Expediente, despesas miudas, utensilios, luzes e carretos.....	1:200\$000	
§ 23 Compra de livros.....	1:000\$000	
	<hr/>	7:000\$000

#### SUBVENÇÃO AOS ESTUDANTES

§ 24 Marcio Philaphiano Nery.....	800\$000
Simplicio de Lemos Braule Pinto.....	800\$000
J. Estellita Monteiro Tapajós.....	600\$000
Bazilio Raymundo de Seixas.....	600\$000
Joaquim de Brito Inglez.....	600\$000
Augusto Celso de Menezes.....	600\$000

Joaquim do Amazonas do R. Monteiro	600\$000
João B. de F. T. Aranha.....	800\$000
Antonio Castello Branco de Oliveira..	600\$000
José Maria de Faria e Souza.....	690\$000
Francisco S. Oliveira Marinho .....	600\$000
Manoel Sebastião Barboza.....	600\$000
Pedro Botelho da Cunha.....	800\$000
Aureliano Augusto de Oliveira.....	600\$000

---

 9:200\$000

### ASYLO ORPHANOLOGICO

§ 25 Pessoal, conforme a tabella anexa.....	9:720\$000
§ 26 Sustento e vestuario á 70 alumnas .....	25:200\$000
§ 27 Expediente, despesas miudas, lavagem de roupa, agua etc.....	3:000\$000

---

 37:920\$000

### SEMANARIO DE S. JOSE'

Subsidio a 22 alumnos pobres a razão de 360\$ cada um para sustento e vestuario no Seminario de S. José.....

7:920\$000

### ATHENEU AMAZONENSE

§ 29 - Subvenção conforme o contracto

15:000\$000

### CULTO PUBLICO

§ 30 Solemnidade da Semana Santa, sendo 600\$ para a matriz de N. S. da Conceição de Manãos e 400\$ reis para a de N. S. dos Remedios, sujeitas á prestação de contas.....

1:000\$000

§ 31 Alfaias e paramentos para as matrizes providas de parochos.....

1:000\$000

§ 32 Guisamentos ás matrizes providas de parochos, sendo 120\$ rs. á cada uma

1:200\$000

---

 3:200\$000

### SAUDE E CARIDADE PUBLICA

§ 33 Subvenção á Santa Casa de Misericordia para o custeio do respectivo hospital .....

40:000\$000

## OBRAS PUBLICAS

§ 34 Pessoal da directoria, conforme a tabella annexa.....	18:800\$000	
§ 35 Expediente, despesas miudas, livros, utensilios e mobilia.....	2:000\$000	
§ 36 Reparos nos proprios provinciaes.	5:000\$000	
§ 37 Canalisação de agua potavel na capital.....	50:000\$000	
§ 38 Continuação das obras do trapiche, indemnizando-se esta despesa com o imposto a que se refere o § 23 desta lei.....		\$
§ 39 Reparos da igreja matriz de S. Anna de Uruçarã, na comarca de Itacoatiara.....	5.000\$009	
§ 40 Conclusão da matriz da cidade de Parintins.....	6:000\$000	
§ 41 Conclusão da matriz da villa de Borba.....	5:000\$000	
§ 42 Idem com a capella do cemiterio de Parintins.....	5:000\$000	
§ 43 Idem do boeiro e aterro da praça 3 de «Setembro».....	30.000\$000	
§ 44 Concertos da matriz de Coary..	5.000\$000	
§ 45 Igreja de Barcellos.....	5.000\$000	
Cadeia de Barcellos.....	5:000\$000	
§ 46 Capella do Bom Jesus de Teffé.	5:000\$000	
§ 47 Conclusão da igreja da Barreirinha.....	5:000\$000	
	<hr/>	151:800\$000

## FAZENDA PROVINCIAL

§ 48 Pessoal do thesouro, conforme a tabella annexa.....	59:000\$000
§ 49 Expediente, despesas miudas, cartos e livros para escripturação.....	4:000\$000
§ 50 Pessoal da recebedoria, conforme a tabella annexa.....	19:800\$000
§ 51 2 Serventes para o serviço da capatazia com a diaria de 3\$000 cada um.	1:800\$000
§ 52 Expediente, despesas miudas e transporte de empregados do fisco em geral	2:000\$000
§ 53 Aluguel da casa em que funciona a recebedoria provincial.....	2:400\$000
§ 54 Pessoal da mesa de rendas de Parintins, conforme a tabella annexa....	8:000\$009
§ 55 Expediente e despesas miudas..	1:200\$000

§ 56 Gratificação dos empregados da Recebedoria de 2 % sobre o que arrecada-rem.....	§	
§ 57 Pessoal da mesa de rendas de Ita-coatiara, conforme a tabella annexa.....	5:000	§000
§ 58 Expediente e aluguel de casa...	1:200	§000
§ 59 Pessoal da mesa de rendas da Conceição de Maués, conforme a tabella annexa.....	3:60	§0000
§ 60 Expediente e aluguel de casa....	1:200	§000
§ 61 Juros pagos por semestres vencidos do dinheiro em deposito no thesouro, para garantia de fiança dos exactores da fazenda, nos termos da lei n. 188...	§	
§ 62 Premio de 6 % ao anno das importancias retiradas pela provincia do caixa do Monte-pio.....	§	
§ 63 Gratificação aos empregados do thesouro, tomadores e revisores de contas dos exactores, fora das horas do expediente da repartição, e conforme a tabella annexa.....	5:000	§000
	<u>          </u>	114:200 §000

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

§ 64 Gratificação ao juiz dos feitos da fazenda.....	2:400	§000
§ 65 Gratificação a 2 officiaes de justiça a cada um 360 § annualmente....	720	§000
§ 66 Ao escrivão do jury de Manãos, annualmente.....	1.200	§000
§ 67 Ao escrivão do Jury de Itacoatiara	600	§000
	<u>          </u>	4:920 §000

#### FORÇA POLICIAL

§ 68 Soldo e mais vencimentos do com-mandante, officiaes e praças de pret....	236:190	§000
§ 69 Gratificação ao medico do corpo, com a obrigação de visitar diariamente a cadeia e examinar os presos que se apresentarem doentes.....	600	§000
	<u>          </u>	236:790 §000

#### EMPREGADOS INACTIVOS

§ 70 Ordenados dos empregados aposen-tados, jubilados e reformados.....	63:200	§000
-------------------------------------------------------------------------	--------	------

## EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO SUBVENCIONADAS

§ 71 Subvenção á companhia do Amazonas limitada, da linha de Manáos a Belem	36:000\$000	
§ 72 Idem, idem para as linhas dos rios Negro, Purús e Madeira.. . . . .	120:000\$000	
§ 73 Idem, Idem para a linha de Manáos ao rio Juruá.. . . . .	22:000\$000	
§ 74 Idem á de Navegação de Manáos á Liverpool.. . . . .	72:000\$000	
§ 75 Idem á linha de Manáos a New-York.. . . . .	48:000\$000	
§ 76 Idem á Companhia de Manáos....	84:000\$000	
§ 77 Idem á Companhia Brasileira....	84:000\$000	
	<hr/>	466:000\$000

## POLICIA E SEGURANÇA PUBLICA

§ 78 Para captura, conducção de criminosos e testemunhas, diligencias policiaes e judiciarias:

A Camara da capital.. . . . .	5:000\$
A dita do Solimões.. . . . .	2:000\$
A dita do rio Madeira.. . . . .	1:000\$
A dita de Parintins.. . . . .	1:000\$
A dita de Barcellos.. . . . .	500\$
A dita de Itacoatiara.. . . . .	500\$

---

10:000\$000

§ 79 Gratificação ao delegado de policia da capital.. . . . .

2:400\$000

§ 80 Aos 3 subdelegades da capital, 1:200\$ a cada um.. . . . .

3:600\$000

§ 81 Auxilio á Camara Municipal da capital, para luz, sustento e vestuario dos presos pobres da cadeia.. . . . .

12:000\$000

---

28:000\$000

## MUSEU BOTANICO

§ 82 Pessoal, conforme a tabella annexa.. . . . .

16:400\$000

§ 83 Impressão da revista 2.000\$ e excursões.. . . . .

2:500\$000

§ 84 Expediente, despesas miudas, mobilia, luzes e agoa.. . . . .

3:600\$000

---

22:500\$000

## DIVERSAS DESPESAS

§ 83 Illuminação publica a gaz glob	65:000\$000
§ 86 Reposições, restituições e indemnisações .....	§
§ 87 Exercícios findos, inclusive as seguintes dividas reconhecidas:.....	
De 10:000\$ por que foi contractada a medição e demarcação do campo para o deposito de gado e a medição e demarcação do terreno dos Educandos em 1884. De 400\$ a Antonio José Barreiros que deixou de receber como ajuda de custo da viagem que fez em commissão ao rio Madeira em 1887. De 22:000\$ á Companhia do Amazonas Limitada, de subvenções vencidas da linha do Juruá em 1887 e 1888. De 6:000\$ á mesma, de subvenção da linha de Manãos a Belem. idem. De 2.221\$720 á professora D. Josephina de Freitas T. Aranha de seus vencimentos que deixou de perceber de 9 de Julho de 1888 até a data da effectividade de sua aposentação.....	20:000\$000
§ 88 Eventuaes.....	
§ 89 Gratificação aos empregados provinciaes, Ottelo F. S. Antunes e Nicoláo Tolentino por serviços extraordinarios feitos fora da hora do expediente nos exercicios passado e presente, a cada um 2:000\$.....	4:000\$000
§ 90 Idem aos empregados da secretaria do governo, Gentil Rodrigues de Souza e Joaquim Serra Carvalho, a cada um 500\$.....	1:000\$000
§ 91 Aforamento do terreno municipal abrangendo os mananciaes da canalisação de agua potavel da cidade.....	§
	<hr/> 90:000\$000
	<hr/> <hr/> 1.873:049\$000

## TITULO III

*Dispcsições permanentes*

Art. 3. Fica desde já extincto o cargo de fiscal da illum.i-

nação publica de conformidade com a lei da força policia<sup>l</sup> do corrente exercicio, revertendo em beneficio dos cofres provinciaes a respectiva gratificação.

§ Unico. A fiscalisação será feita pelos officiaes do corpá de policia, que diariamente darão parte circumstanciada o presidencia por intermedio do commandante.

Art. 4.º Dentro dos quatro mezes seguintes ao encerramento do exercicio, o thezouro provincial extrahirá as contas dos devedores para serem immediatamente remetidas ao contencioso e cobradas judicialmente.

§ Unico. O procurador fiscal dentro dos 30 dias que se seguirem ao recebimento d'essas contas, deverá propor as acções em juizo, sob pena de responsabilidade, se não o fizer.

Art. 5.º Revogam-se desde já os arts. 69 e 70 do regulamento n.º 39 de 18 de Maio de 1884.

§ 1.º Despeza alguma será satisfeita no thezouro ainda mesmo autorisada em leis especiaes, sem a necessaria consignação de verba e credito na lei do orçamento.

§ 2.º São tambem revogadas as leis n.ºs 649 de 6 de Junho de 1884, 716 de 28 de Abril de 1886, os arts. 3 e 4 da de n.º 754 de 30 de Maio e o art. 47 do regulamento n.º 60 de 10 de Dezembro tudo do anno de 1887.

Art. 6.º Continua em vigor o art. 7 e seus §§ da lei n.º 780 de 25 de Junho de 1887.

Art. 7 Fica o presidente da provincia autorisado a contrahir no paiz ou no estrangeiro, a fim de consolidar a divida da provincia, um emprestimo de tres mil contos de réis a juros nunca superior a 8% pelo typo que poudet obter.

§ Unico A amortização d'este emprestimo nunca será menor de 4% ao anno devendo os Juros ser pagos por anno ou por semestre vencido.

Art. 8 Os generos exportados do rio Javary ficam livres de direitos provinciaes e municipaes.

Art. 9 O pessoal da Recebedoria fica reduzido conforme a tabella annexa com os respectivos vencimentos.

Art. 10 Os empregados da meza de rendas de Itacoatiara, perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 11 Fica creado na meza de rendas de Parintins o logar de porteiro com os vencimentos da tabella annexa.

Art. 12 Fica desde já creada uma escola do sexo masculino no Paraná do Ramos, districto da villa Nova da Barreirinha, no lugar denominado Nação dos Muras.

Art. 13 A presidencia da provincia fica autorisada a rever as ultimas aposentadorias concedidas a diversos funcionarios provinciaes.

Art. 14 Ficam approvadas as seguintes portarias da presidencia da provincia:

N.º 230 de 23 de Fevereiro de 1889 que trata dos vencimentos dos empregados da Recebedoria Provincial para os effeitos produzidos até a data da presente lei.

N.º 277 de 21 de Março do corrente anno em que mandou propor acção da rescisão da compra da olaria ou chacara do Dr. João Hosannah de Oliveira.

N.º 295 de 23 de Março do mesmo anno declarando sem effeito a gratificação de um conto e quinhentos mil réis mandada abonar á Francisco Publico Ribeiro Bittencourt, Serra Carvalho e Rollemberg.

N.ºs 313 e 316 de 2 e 3 de Abril mandando o inspector aposentado Eugenio Teixeira Ponce de Leão e ex-director da instrucção publica, conego Raymundo Amancio de Miranda restituir vencimentos indevidamente recebidos, aquelle no valor de 614\$516 reis e este no de 2:152\$380.

N.º 251 de 30 de Abril suspendendo a execução da de 28 de Dezembro de 1888 que mandou entregar ao bispo do Pará a quantia de 20:000\$000 reis e determinando a restitução dos dez contos já entregues.

N.º 251 de 20 de Abril suspendendo a entrega ao dr. Julio Mario da Serra Freire da quantia de 620\$000 indevidamente ordenada.

N.º 30 de 6 de Abril declarando que a cadeira de Pe-



dagogia deve continuar separada da de Philosophia apesar da lei n. 700 de 15 de Junho de 1885.

Despacho de 31 de Março indeferindo o pedido de Isaac Weyne de Barros Castro do pagamento da quantia de 915\$000 reis por suppostas vaccinações em Manicoré.

## TITULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15 Fica o presidente da provincia autorizado a mandar demarcar e medir pela Directoria das Obras Publicas, de accordo com a Camara Municipal, o terreno abrangendo os mananciaes d'agoa potavel canalizada, precedendo a respectiva concessão de aforamento pela Camara Municipal.

Art. 16 Para a execução do § 43 do art. 2, desta lei, o presidente da provincia fica autorizado a chamar concorrentes para de accordo com a lei em vigor, contractar a continuação das referidas obras.

Art. 17 A verba do § 25 do art. 2º da presente lei será augmentada proporcionalmente ao numero de alumnas desvalidas que forem mandadas passar do Collegio Brasileiro para o Asylo Orphanologico, ainda mesmo que o accrescimo faça exceder o numero designado para este estabelecimento.

Art. 18. Aos empegados do thesouro Antonio José Barreiros, Paulo Luiz Coelho e Cornelio Nepote de Miranda se mandará pagar a importancia a que tiverem direito proveniente de gratificação por substituição que deixaram de receber por effeito do regulamento n. 59 de 29 de Novembro de 1887.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 30 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.



JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Francisco Gonçalves Pinheiro, a fêz.

N'esta secretaria da Presidencia do Amazonas foi a presente lei sellada e publicada aos 30 dias do mez de Junho de 1889.

Servindo de Secretario,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

Registrada no livro competente.  
Secretaria do Governo do Amazonas, em Manáos 30 de Junho de 1889.

Servindo de Director Geral.  
*Severiano de Souza Coelho.*

## TABELLA A

*Imposto sobre industria e profissão a que se refere o § 1.º da receita orçada.*

Armazens de seccos e molhados.....	100\$000
dem idem ditos nas cidades e villas....	40\$000
Lojas de fazendas, seccos ou molhados nas cidades, povoados e villas :	
até 2:000\$000.....	20\$000
de 2:000\$000 até 8:000\$000	30\$000
de 8:000\$000 para cima...	40\$000
Loja de ferragens.....	100\$000
Idem de louça.....	40\$000
Idem de obras de folha.....	40\$000

Officina idem idem, ou qualquer outra não especificada.....	10\$000
Loja a retalho em que tambem se vender calçado feito no estrangeiro, pagará mais..	20\$000
Idem, idem, idem roupa feita.....	20\$000
Idem especial com calçado ou roupa feita no estrangeiro.....	50\$000
Idem onde se vender ouro, prata, brilhantes pedras preciosas... ..	250\$000
Idem a retalho em que tambem se vender drogas ou medicamentos onde houver pharmacia ou drogeria, pagará mais.....	150\$000
Casa commercial ou particular com mercadorias a titulo de deposito, fora do povoado	40\$000
Regatão ou embarcação á vella a remo ou a vapor.....	100\$000
Por pessoa que commerciar a bordo de lanchas a vapor ou vapores subvencionados ou não.....	150\$000
Lancha rebocadora.....	100\$000
Idem para recreio.....	20\$000
Loja ambulante pelas ruas da cidade, villas ou povoados que vender mercadorias em carros que serão numerados na repartição fiscal.....	150\$000
Idem, idem, idem em que se vender quinilharias, fazendas ou artigos de casco em taboleiro ou caixa devendo ser numerada na repartição fiscal.....	50\$000
Idem, idem que nas mesmas circumstancias ou carro venderem joias de qualquer qualidade.....	300\$000
Por qualquer caixeiro, procurador ou negociante que vier a praça, vender facturas de outra procedencia.....	500\$000
Barraca ou casa que vender fazendas secos ou molhados ou que tiver mercadorias a titulo de deposito no rio Javary, direita....	100\$000

Regatão ou embarcação de qualquer natureza no rio Javary.....	2:000\$000
Por estrada de seringueira, no rio Javary, margem direita, não excedendo até 120 madeiras, cada estrada.....	50\$000
Por barraca onde se fabricar caucho no rio Javary.....	200\$000
Por guia de generos livres de direitos...	20\$000
Pharmacia, drogaria ou botica na capital	100\$000
Hospedaria ou Hotel na capital.....	100\$000
Casa commercial que alem de seu negocio vender joias de qualquer qualidade pagará mais.....	250\$000
Casa de pasto, na capital.....	50\$000
Botequim ou café nas cidades ou villas...	10\$000
Quitanda nas cidades inclusive as do mercado publico, villas ou povoados.....	10\$000
Bilhar, casa em que houver um.....	25\$000
Idem, idem em que houver maior numero pagará por cada um.....	15\$000
Quino ou vispora.....	50\$000
Casa commercial de qualquer especie, nas cidades, que vender polvora onde não for prohibida pela camara municipal, pagará mais	30\$000
Padaria na capital.....	30\$000
Idem nas cidades e villas.....	10\$000
Carruagens ou vehiculos de praça excepto os da Santa Casa de Misericordia.....	50\$000
Carroça de conducção ou pipas d'agua devendo ser numeradas na recebedoria provincial no acto de pagar o imposto, uma	20\$000
Canoa ou batetão empregado na conducção de pedra, madeira, areia, embarque e desembarque de cargas.....	10\$000
Deposito fluctuante que armazenar carga quer de importação quer de exportação...	2:000\$000
Casa commercial ou particular que vender	

bilhetes de loterias, que não seja da provincia.....	250\$000
Por pessoa que vender bilhetes de loterias que não seja da provincia, não sendo empregado das agencias que venderem bilhetes de loterias.....	250\$000
Casa de commissão e consignação ou aviamento.....	50\$000
Escriptorio de escrivão, advogado ou outro qualquer não especificado.....	25\$000
Idem de agentes de leilão e despachante d'Alfandega.....	20\$000
Officina de photographia.....	20\$000
Bailes publicos, pagará um.....	20\$000
Escriptorio de companhia ou empreza de navegação.....	100\$000
Casa de armador.....	15\$000
Fabrica de fogos de artificio.....	30\$000
Livraria.....	25\$000
Consultorio medico.....	20\$000
Espectaculo ou circo de cavallinhos pagará cada funcção....	10\$000
Cosmorama ou polyorama com entrada paga.....	30\$000
Cocheiras dentro da cidade.....	50\$000
Deposito de lenha ou carvão.....	6\$000
Estancia de madeira.....	30\$000
Torração de café ou refinação de assucar.....	20\$000
Kiosque em que se vender bebidas.....	10\$000
Deposito em que se vender telhas, tijollos ou madeira.....	20\$000
Idem de mercadorias inflammaveis fóra do perimetro urbano.....	20\$000
Officinã de barbeiro em que se vender perfumarias ou outra qualquer mercadoria pagará mais.....	20\$000

Por casa commercial que vender vinhos e  
conservas falsificadas..... 1:000\$000  
Palacio da Presidencia do Amazonas em Manaós, 30  
de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

**TABELLA B**

*Imposto sobre taxas a que se refere o § 8.º da receita or  
cada*

Leilões de fazendas	Estes impostos deve	15\$000
Idem de estivas...	}rão ser pagos em ca-	10\$000
Idem nas agencias.		da dia em que tiver
Idem de moveis...	(logar os leilões ....	5\$000
2 % sobre venda de bens de raiz.....		\$
2 % sobre transferencia de acções de companhias ou emprezas subvencionadas pela provincia.....		\$
4 % sobre compra ou venda de embarca- ções.....		\$
5 % sobre heranças, legados, excepto os que adherirem ascendentes ou descendentes		\$
3 % sobre fianças administrativas.....		

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonnas em  
Manaós, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

### Tabella dos vencimentos dos empregados da Secretaria da Assembléa

Empregados	Ordenado	Gratificação	Total
1 Official maior.....	3:000\$	600\$	3:600\$
1 Official.....	2:400\$	600\$	3:000\$
2 Amanuenses.....	2:160\$	540\$	5:400\$
1 Archivista bibliothecario..	2:160\$	540\$	2:700\$
1 Porteiro.....	1:440\$	360\$	1:800\$
1 Continuo.....	960\$	240\$	1:200\$
			17:700\$

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manaós, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO

### Tabella dos vencimentos dos empregados da Se- cretaria do Governo

Cathegoria	Ordenado	Gratificação	Total	Grande total
1 Secretario.....		3:400\$	3:400\$	3:400\$
1 Director Geral...	3:200\$	800\$	4:000\$	4:000\$
4 » de secção	2:880\$	3:600\$	3:600\$	14:400\$
1 Archivista.....	2:880\$	720\$	3:600\$	3:600\$
4 Officiaes.....	2:160\$	540\$	2:700\$	10:800\$
8 Amanuenses.....	1:760\$	440\$	2:200\$	17:600\$
1 Portei.ro.....	1,440\$	360\$	1:800\$	1:800\$
1 Continuo.....	960\$	240\$	1:200\$	1:200\$
				56:800\$

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, Ma-  
naós, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO

Tabella dos vencimentos dos empregados da Directoria da Instrucção Publica

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total	Grande total
Director geral.....	3:840\$	960\$	4:800\$	4:800\$
Secretario .....	2:880\$	720\$	3:600\$	3:600\$
2 Amanuenses.....	1:440\$	360\$	1:800\$	3:600\$
Porteiro do Lyceu..	960\$	240\$	1:200\$	1:200\$
„ da Escola normal	576\$	144\$	720\$	720\$
Continuo do Lyceu..	800\$	200\$	1:000\$	1:000\$
				14:920\$

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em  
Manaos, 30 de junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO



**Tabella dos vencimentos do pessoal da Escola Normal e ensino primario**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>Ordenado</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Total</b>	<b>Grande total</b>
<b>ESCOLA NORMAL</b>				
21 Professores inclusive o de musica com 3:600\$, sendo ord. 2:880\$ grat. 720\$...	1:920\$	480\$	2:400\$	51:600\$
1 Regente . . . . .	1:920\$	480\$	2:400\$	2:400\$
1 Censor . . . . .	1:920\$	480\$	2:400\$	2:400\$
1 Ajudante de censor	960\$	240\$	1:200\$	1:200\$
<b>ENSINO PRIMARIO</b>				
21 Professores de 4 <sup>a</sup> entrancia . . . . .	1:920\$	480\$	2:400\$	50:400\$
7 Ditos de 3. <sup>a</sup> dita . . . . .	1:440\$	360\$	1:800\$	12:600\$
22 Ditos de 2. <sup>a</sup> dita . . . . .	1.425\$	230\$	1:775\$	39:050\$
95 Ditos de 1. <sup>a</sup> dita . . . . .	1:055\$	270\$	1:375\$	130:625\$
Adjuntos das escolas (cada um) . . . . .		800\$	800\$	\$
Aluguel de 17 casas de (4 <sup>a</sup> entrancia) . . . . .		25\$	300\$	5:100\$
Dito de 6 ditas 3. <sup>a</sup> di'a . . . . .		20\$	240\$	1:440\$
Dito de 19 ditas 2. <sup>a</sup> « . . . . .		18\$	216\$	4.104\$
Dita de 95 ditas 1. <sup>a</sup> « . . . . .		14\$	168\$	15:960\$
1 Visitador . . . . .	\$	\$	\$	\$
Asseio &, as 145 escolas . . . . .		10\$	120\$	17:400\$
				<b>334:279\$</b>

**OBSERVAÇÕES**

O visitador não terá direito a gratificação alguma pelo cargo, mas deverá ter, por conta da provincia, passagem

a bordo de qualquer vapor e comedorias, durante o tempo das visitas às escolas do interior, assim como ainda de custo a arbitrio da presidencia, até a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, Manaos 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

**Tabella dos vencimentos do pessoal do Instituto Amazonense de Educandos Artifices**

Categories	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	2:800\$	800\$	3:600\$
Secretario.....	1:400\$	800\$	2:200\$
Almoxarife.....	1:400\$	800\$	2:200\$
Professor primario.....	1:400\$	600\$	2:000\$
Adjunto de professor primario	800\$	400\$	1:200\$
Professor de musica.....	1:400\$	600\$	2:000\$
Dito de desenho.....	1:400\$	600\$	2:000\$
Medico.....	1:200\$	800\$	2:000\$
Mestres de officinas (7).....	1:200\$	600\$	12:600\$
Cosinheiro.....		960\$	960\$
Serventes (2).....		720\$	1:440\$
			<b>31:600\$</b>

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manaos 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO

Tabella dos vencimentos dos empregados da  
Bibliotheca Provincial

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
Director . . . . .	1:200\$	800\$	2:000\$
Amanuense . . . . .	1:000\$	600\$	1:600\$
Porteiro . . . . .	900\$	300\$	1:200\$
			4:800\$

Palácio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em  
Manãos, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

Tabella dos vencimentos dos empregados do  
Azylo Orphanologico Amazonense

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 Regente directora . . . . .	1:920\$	480\$	2:400\$
1 Professora de 1 <sup>as</sup> letras..	1:920\$	480\$	2:400\$
1 Dita de prendas . . . . .	1:920\$	480\$	2:400\$
1 Medico . . . . .		600\$	600\$
1 Cosinheiro . . . . .		720\$	720\$
2 Serventes (cada um) . . . . .		600\$	1:200\$
			9:720\$

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em  
Manãos, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO

**Tabella dos vencimentos dos empregados da ]  
Repartição das Obras Publicas do Amazonas**

<b>EMPREGADOS</b>	<b>Ordenado</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Total</b>
1 Director.....	2:360\$	1:840\$	4:200\$
2 Chefes de Secção. ....	2:220\$	1:180\$	6:800\$
1 Dezenhista.....	1:920\$	480\$	2:400\$
1 Escrivão.....	1:600\$	400\$	2:000\$
1 Agente.....	1:440\$	360\$	1:800\$
1 Porteiro.....	1:280\$	320\$	1:600\$
			<b>18:800\$</b>

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas em  
Manãos, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO

Tabella dos vencimentos dos empregados do  
Thesouro Provincial do Amazonas

CATEGORIAS	Ordenado	Gratificação	Total	Grande total
JUNTA DE FAZENDA				
1 Inspector . . . . .	3:400\$	2:000\$	5:400\$	5:400\$
1 Contador . . . . .	3:200\$	800\$	4:000\$	4:000\$
Procurador fiscal . . .	2:000\$	1:600\$	3:600\$	3:600\$
CONTADORIA				
3 Chefes de Secção, cada um . . . . .	2:880\$	720\$	3:600\$	10:800\$
3 1. <sup>os</sup> Escripturarios cada um . . . . .	2:400\$	600\$	3:000\$	9:000\$
3 2. <sup>os</sup> ditos, cada um	1:920\$	480\$	2:400\$	7:200\$
SECRETARIA				
2 Amanuenses cada um . . . . .	1:440\$	360\$	1:800\$	3:600\$
CONTENCIOSO				
1 Amanuense . . . . .	1:440\$	360\$	1:800\$	1:800\$
1 Solicitador . . . . .	1:280\$	320\$	1:600\$	1:600\$
PAGADORIA				
1 Thesoureiro e pa- gador . . . . .	2:000\$	1:600\$		
0 mesmo por que- bras . . . . .		400\$	4:000\$	4:000\$
1 Ajudante do the- soureiro . . . . .	1:920\$	480\$	2:400\$	2:400\$
ARCHIVO GERAL				
1 Archivista . . . . .	1:440\$	360\$	1:800\$	1:800\$
PORTA				
1 Porteiro . . . . .	1:280\$	320\$	1:600\$	1:600\$
1 Continuo . . . . .	960\$	240\$	1:200\$	1:200\$
1 Correio . . . . .	800\$	200\$	1:000\$	1:000\$
				59:000\$

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em  
Manãos, 30 de Junho de 1889.—OLIVEIRA MACHADO

## Tabella dos vencimentos dos empregados da Recebedoria Provincial

CATEGORIAS	Vencimentos	Quotas	Total
Administrador .....	2:400\$000	6	2:400\$000
Escrivão .....	2:200\$000	4	2:200\$000
Escripturario .....	2:000\$000	3	2:000\$000
Thesoureiro .....	2:000\$000	3	2:000\$000
Administrador das capatasias	1:600\$000	2	1:600\$000
5 Conferentes (cada um)...	1:600\$000	2	8:000\$000
Porteiro .....	1:600\$000	1	1:600\$000
			19:800\$000

### Observações

A gratificação de 2 % sobre o que arrecadar a Recebedoria e de que trata o § 56 do art. 2.º desta lei será dividida em vinte nove quotas, sendo de conformidade com a presente tabella a distribuição.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em  
Manãos, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO

**Tabella dos vencimentos a que tem direito os  
empregados da Mesa de Rendas  
provinciaes da cidade de Parintins**

<b>CATHEGORIAS</b>	<b>Ordenado</b>	<b>N.º de quotas da porcentagem</b>
1 Administrador .....	2:400\$000	3
1 Escriptuario .....	1:400\$000	3
1 Thesoureiro.....	1:200\$000	2,5
3 Conferentes a 800\$.....	2:400\$000	1,5
1 Porteiro.....	600\$000	1
	8:000\$000	

### Observações

Da renda arrecadada pela repartição mensalmente, se deduzirá 18 o/º, quantia que será dividida em treze quotas, arbitradas em 300\$000 réis annuaes cada uma.

Para a dedução da porcentagem é calculada a renda no maximo em 20:000\$000 réis.

Palacio da Presidencia, da Provincia do Amazonas, em  
Manãos, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

**Tabella dos vencimentos dos empregados da  
Mesa de rendas provinciaes da  
cidade de Itacoatiara**

<b>CATHEGORIAS</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Quotas</b>	<b>Total</b>
Administrador e thesoureiro	2:000\$000	3	2:000\$000
Escrepturario .....	1:400\$000	2	1:400\$000
2 Conferentes (cada um)...	800\$000	1,5	1:600\$000
			5:000\$000

**Observação**

A mesma da tabella dos vencimentos dos empregados da Meza de rendas de Maués.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

**Tabella dos vencimentos a que tem direito os  
empregados da mesa de  
Rendas Provinciaes da villa de Maués**

<b>CATHEGORIAS</b>	<b>Vencimentss</b>	<b>N.º de quotas da porcentagem</b>
1 Administrador e thesoureiro	1:400\$000	3
1 Escrepturario.....	1:000\$000	2
2 Conferentes, cada um 600\$	1:200\$000	1,5
	3:600\$000	

**Observações**

1.<sup>a</sup> Das rendas que esta repartição arrecadar men-



salmente, se deduzirá a commissão de 15 % que será dividida em oito quotas arbitrada cada uma em 375\$000 reis, e distribuida conforme a presente tabella.

2.<sup>a</sup> Para a deducção das das porcentagens é calculada a renda dessa estação fiscal em 20:000\$000 reis no máximo, disposições estas que começarão a vigorar de 1.<sup>o</sup> de Janerio de 1889 em diante.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em  
Manãos 30 de Julho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

—◆◆◆—

**Tabella das gratificações que deverão ser pagas  
aos empregados activos da contadoria do  
Thesouro pelas tomadas e revisões das contas  
dos exactores da fazenda provnicial e pelas dos  
thesoueiros por exercicio financeiro**

Pelas contas do thesoareiro e pagador de thesouro.....	500\$000
Idem do thesoueiro da Recebedoria..	450\$000
Idem dos thesoueiros das Mesas de Rendas e pelas do Amazonense Instituto de Educandos Artifices.....	250\$000
Idem dos collectores até.....	200\$000
Idem dos agentes até.....	75\$000

**Observações**

De cada uma das gratificações marcadas nesta tabella caberá dois terços ao tomador das contas e um terço ao revisor que, com aquelle será responsavel nos termos da lei, pelos prejuizos que de seus trabalhos resultarem contra a fazenda.

Quando em um exercicio servirem dois ou mais exactores ou thesoueiros, etc, será a gratificação paga proporcionalmente ao tempo do exercicio de cada um.

Esta tabella bem como o credito votado que não poderá ter outra qualquer applicação, só terá vigor ou execução, depois de passar para a terceira secção da contadoria o serviço dos balanços e o da escripturação do Monte-Pio os quaes acham-se actualmente a cargo das outras secções,

Os tomadores de cntas serão designados por pertaria conforme a lei em vigor.

Continuam a cargo da 3.<sup>a</sup> secção todos os mais serviços discriminados no regulamento n. 48.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manãos, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO.

### Tabella dos vencimentos dos empregados do Muzeu Botanico

PESSOAL	Ordenado	Gratificação	Total
1 Director que será botanico	5:600\$	1:600\$	7:200\$
1 Desenhista.....	900\$	300\$	1:200\$
1 Chimico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 Ajudante e secretario....	1:900\$	500\$	2:400\$
1 Porteiro.....	950\$	250\$	1:200\$
1 Servente.....		800\$	800\$
			16:400\$

### Observação

O director accumulará o lugar de dezenhista.

Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, em Manãos, 30 de Junho de 1889.

OLIVEIRA MACHADO

## LEI N.º 811 DE 30 DE JUNHO DE 1889

*Autosisa o Presidente da Provincia a contractar uma  
linha de bonds na capital*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a contractar com o Dr. Augusto Olavo Rodrigues Ferreira o estabelecimento de bonds, nesta capital conforme as bases apresentadas por esse cidadão, ficando resguardados os direitos de terceiro.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 30 dias do mez de Junho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Gregorio André de Moraes Sarmiento a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Provincia do Amazonas, aos 30 dias do mez de Junho de 1889.

Servindo de Secretario,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

Registrada a fls. do livro das leis e resoluções provin-  
ciaes.

Servindo de Director Geral,  
*Severiano de Souza Coelho*

## LEI N.º 812 DE 1.º DE JULHO DE 1889

*Autorisa o Presidente da Provincia a conceder licenças*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, etc.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a conceder ao Director do Museu Botanico Dr. João Barbosa Rodrigues e ao 1.º escripturario do thesouro provincial Cornelio Nepote de Miranda, seis mezes de licença com os vencimentos da lei, a cada um, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Presidencia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, ao 1.º dia do mez de Julho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Gregorio André de Moraes Sarmiento a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia do Amazonas ao 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Secretario,

*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

Registrada no livro competente.

Secretaria da Provincia do Amazonas, 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Director Geral,

*Severiano de Souza Coelho.*

## LEI N.º 813 DE 1.º DE JULHO DE 1889

*Autorisa o Presidente da Provincia a reorganisar o serviço de diversas repartições provinciaes*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas, &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Provincia autorizado a reorganisar o serviço das seguintes repartições provinciaes:

§ 1.º Da Secretaria do Governo, sem augmento de despesa e em quanto não fôr promulgado o novo regulamēto, vigorará provisoriamente o de n.º 40 de 28 de Março de 1881, ficando de nenhum effeito o de n.º 61 de 4 de Julho de 1888.

§ 2.º Da Instrucção Publica, devendo desde já vigorar

o regulamento n.º 47 de 28 de Março de 1883. A reforma terá por base a lei n.º 579 de 24 de Maio de 1882.

§ 3.º Do Instituto Amazonense revogando o regulamento n.º 66 do corrente anno, para vigorar provisoriamente o de n.º 44 de 25 de Novembro de 1882, e art. 5.º e seus §§ da lei n.º 644 de 2 de Junho de 1884, ficando extintos os logares de Capellão e Mestre das officinas de pedreiro e typographo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas em Manaos ao 1.º dia do mez de Julho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO.

Francisco José de Castro e Costa a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Provincia do Amazonas, ao 1.º dia do mez de Julho de 1889.

Servindo de secretario,

*Antonio Clemente R. Bittencourt*

Registrada a fls. do livro competente.

Secretaria do Governo do Amazonas, 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Director Geral,

*Severiano de Souza Coelho*

## LEI N.º 814 DE 1.º DE JULHO DE 1889

*Autorisa o presidente da provincia a crear desde já no termo desta capital o officio de escrivão privativo d'orphãos*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &*

Faço saber à todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorisado a crear desde já no termo desta capital o officio de escrivão privativo de orphãos desannexando-o do cartorio do 3.º tabellião.

Art. 2.º No termo da Barreirinha será tambem creado o officio de tabellião que servirá de escrivão do civil, crime, orphãos, ausentes e provedoria de residuos e capellas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas ao 1.º dia do mez de Julho de 1889, 68º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

José Maria Corrêa a fez.

N'esta secretaria da Provincia do Amazonas, foi a pre-

sente lei sellada e publicada ao 1.º dia do mez de Julho de 1889.

Servindo de Secretario,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

Registrado a fls. do livro de registro de leis e resoluções provinciaes.

Secretaria da Provincia do Amazonas 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Severiano de Souza Coelho.*

---

## LEI N.º 815 DE 1.º DE JULHO DE 1889

*Restabelecendo o compromisso da Santa Casa de Misericordia*

*Joaquim de Oliveira Machado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica restabelecido, com a alteração infra indicada, o compromisso approved em data de 28 de Agosto de 1883, para reger a irmandade da Santa Casa de Misericordia da capital e revogado o acto de 9 de Julho de 1888, que o alterou.

§ 1.º A 15 de Dezembro do corrente anno será feita a eleição dos membros da futura mesa administrativa, que deve tomar posse a 1.º de Janeiro de 1890, para funcionar durante todo o anno.

§ 2.º A mesa nomeada por portaria presidencial n.º



429 de 15 de Maio findo, continuará até a posse da que for eleita na forma do § antecedente.

§ 3.º As eleições annuaes terão logar a 15 de Dezembro de cada anno.

§ 4.º O anno financeiro da irmandade será igual ao civil.

§ 5.º Os logares creados em virtude do supracitado compromisso que já estiverem sendo exercidos por irmãs de caridade, ficam extinctos a excepção de um enfermeiro.

§ 6.º Haverá mais um medico com igual vencimento dos outros.

§ 7.º Os vencimentos dos empregados assim como os das irmãs de caridade serão os mesmos que ora percebem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições e leis em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, ao 1.º dia do mez de Julho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.



JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

Torquato Antonio Ribeiro, a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Presidencia do Amazonas, 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Secretario,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

Registrada no livro competente.

Secretaria do Governo do Amazonas, 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Severiano de Souza Coelho.*

## LEI N.º 816 DE 1.º DE JULHO DE 1889

*Trata da fiscalização e distribuição das aguas da canalisação para o abastecimento da capital*

*Joaquim d'Oliveira Michado, bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &c.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A fiscalização e distribuição das aguas da canalisação para o abastecimento da capital será da competencia da repartição das Obras Publicas e a arrecadação do producto das mesmas aguas ficará a cargo da Recebedoria Provincial.

§ Unico Por ser contrario as disposições da lei n.º 738 de 11 de Maio de 1887 o regulamento n.º 65 de 25 de Janeiro do corrente anno fica por esse motivo de nenhum effeito.

Art. 2.º O presidente da provincia fazendo fiel e restrictamente observar os contractos de 8 de Outubro de 1883, de 30 de Janeiro e 22 de Julho de 1886 effectuando com os empreiteiros das obras da canalisação d'agua potavel, julgará de nenhum effeito todos os contractos que se seguirem a estes e forem feitos sem authorisação legal embora referentes a modificações dos preditos contractos.

Art. 3.º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas em Manaos ao 1.º dia do mez de Julho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACUADO.

José Maria Cerrea, a fez.

Nesta Secretaria da Provincia do Amazonas foi a presente lei sellada e publicada ao 1.º dia do mez de Julho de 1889.

Servindo de Secretario,  
*Antonio Celmente Ribeiro Bittencourt.*

Registrada a fls. do livro do registro de leis e resoluções provinciaes.

Secretaria da Provincia do Amazonas, Manaos 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Severiano de Souza Coelho.*

## LEI N.º 817 DE 1.º DE JULHO DE 1889

*Autorisa o Presidente da Provincia a reorganisar o regulamento do Monte-pio e a conceder permissão as viúvas de José Justiniano Braule Pinto, João Antonio Pará e Manuel José Zuany de Azevedo a remirem-se desde já no caixa de Monte-pio*

*Joaquim de Oliveira Macuado, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito de S. Paulo, membro da Assembléa Legislativa Provincial do Rio de Janeiro e Presidente da Provincia do Amazonas &c.*

faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa

Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte;

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder permissão, desde já, para remir-se de uma só vez, no caixa do Monte-Pio dos empregados provinciaes, afim de gosar do favor da pensão de que trata o art.º 11 do regulamento n.º 45 de 20 de Janeiro de 1883, D. Carolina de Lemos Braule Pinto, viuva do inspector aposentado do thezouro, José Justiniano Braule Pinto.

§ Unico. Igual concessão sera feita as viugas do official maior aposentado João Antonio Pará e official aposentado Manoel José Zuany de Azevedo, ambos da secretaria d'Assembléa Provincial.

Art. 2.º O Presidente da Provincia tambem fica autorizado a rever o supracitado regulamento e reorganisar o Monte-pio dos empregados provinciaes e municipaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas ás autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario da Provincia a faça imprimir, publicar e correr,

Dada no Palacio da Provincia do Amazonas ao 1.º de Julho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

JOAQUIM DE OLIVEIRA MACHADO

Francisco José de Castro e Costa, a fez.

Sellada e publicada n'esta Secretaria da Presidencia do Amazonas, ao 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Secretario,  
*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

Registrada a fls. do livro competente.

Secretaria da Presidencia do Amazonas, 1.º de Julho de 1889.

Servindo de Director Geral,  
*Severiano de Souza Coelho.*

## LEI N.º 818 DE 6 DE JULHO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal da villa de Barcellos para o exercicio de 1889*

*Manoel Francisco Machado, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa e Presidente da Provincia do Amazonas &*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

## TITULO I

*Da Receita*

Art. 1.º A camara municipal da villa de Barcellos fará arrecadar no anno financeiro de 1889 as rendas seguintes:

§ 1.º Aferição de pezos e medidas.....	§
§ 2.º 2 por cento do valor dos generos exportados, do municipio, deduzidos das pautas respectivas.....	§
§ 3.º Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos.....	§
§ 4.º Saldo do exercicio anterior.....	§
§ 5.º Cobrança da divida activa.....	§
§ 6.º Prestações e donativos.....	§
§ 7.º Reposições e restituições.....	§
§ 8.º Alvará de licença.....	4§
§ 9.º Casa commercial dentro do povoado.....	20§
§ 10. Dita idem fóra do povoado.....	40§
§ 11. Canóa de regatão.....	50§
§ 12. Barraca de fabrico de gommma elastica.....	5§
§ 13. Por tirar esmolos, excepto irmandade que tiver compromisso approved.....	60§

§ 14. Emolumentos municipaes, conforme a tabella B annexa a lei n. 711 de 1885....	§
§ 15. Cartorio de tabellião ou escrivão...	10§
§ 16. Barraca ou feitoria de salga de peixe	5§
§ 17. Por nomeação de agente fiscal de fóra.....	10§
§ 18. Lancha ou outra qualquer embarcação a vapor empregada no commercio de regatão.....	300§
§ 19. Casa commercial dentro do povoado em que se vender joias de qualquer qualidade	100§
§ 20. Casa commercial fóra do povoado, ou qualquer embarcação em que vender joia de qualquer qualidade.....	150§
§ 21. Rendimento do cemiterio publico...	§
§ 22. Canôa que andar em cobrança e que conduzir somente balança e pezos.....	10§
§ 23. Barracão ou deposito de mercadorias fóra do povoado, durante o fabrico da gomma elastica.....	50§
§ 24 Por barraca ou feitoria para o fabrico de piassava.....	5§
§ 25 Casa commercial dentro ou fóra do povoado, embarcação á vella ou a vapor em que se vender polvora, foguetes, etc. mais	5§
§ 26. Officina de qualquer natureza.....	6§
§ 27. Alinhamento de terrenos particulares a razão de 100 réis por metro linear de frente para ruas, estradas, praças, etc.....	§
§ 28. Casa commercial dentro ou fóra do municipio, embarcação á vella ou a vapor em que se vender por miudo bebidas alcoolicas, mais.....	10§

## TITULO II

### *Da Despesa*

Art. 2.º A dita camara fica autorizada a dispender no referido exercicio de 1889, as seguintes quantias:

§ 1.º Pessoal.	
Secretariô, ord. 800\$, grat. 400\$.....	1.200\$
Porteiro e continuo, ord. 280\$, grat 80\$...	360\$
Fiscal e administrador do cemiterio, ord. 480\$, grat. 120\$.....	600\$
Procurador, grat.....	400\$
6 % do que arrecadar.....	\$
Aferidor 50 % do que arrecadar.....	\$
Agentes fiscaes de fóra, 20 % do que arrecadarem.....	\$
Agente fiscal na capital, 10 % do que arrecadar.....	\$
§ 2.º Custas judicarias, jury e eleições...	600\$
§ 3.º Expediente .....	200\$
§ 4.º Festa do Culto Divino e regosijo publico.....	100\$
§ 5.º Limpeza publica, ruas, praças e litoral da villa.....	\$
§ 6.º Ditz da freguezia de Thomar, S. Gabriel e Moura, a razão de 100\$ para cada uma.....	300\$
§ 7.º Com impressão do codigo de posturas	100\$
§ 8.º Guizamento a capella e commemoração dos defuntos.....	300\$
§ 9.º Professor da escola nocturna, grat..	600\$
§ 10. Medico de partido.....	4.000\$
§ 11. Para começo de um paço municipal	20.000\$
§ 12. Para começo de uma cadeia na villa	5.000\$
§ 13. Para atterro do igarapé, na parte occupada pela ponte velha, junto ao paço....	5.000\$
§ 14. Luz, sustento e vestuario a prezos pobres.....	1.400\$
§ 15. Com a compra de utensilios para a secretaria.....	800\$
§ 16. Gratificações a commandantes e guardas de praias.....	640\$
§ 17. Com illuminação publica e aquisição de quinze lampeões.....	2.000\$

§ 18. Gratificação ao escrivão que servir no jury.....	320\$
§ 19. Para concertos da cerca da capella do cemiterio.....	1.500\$
§ 20. Réparo na igreja de Moreira.....	2.000\$
§ 21 Com compra de medicamentos para socorrer os necessitados do municipio até	600\$
§ 22. Subvenção á quatro meninos pobres do municipio, para estudarem na capital em qualquer collegio ou casa de educação.....	2.000\$

## TITULO III

Art. 3.º Fica a camara autorisada a nomear agente fiscal nesta capital, para arrecadação dos direitos de exportação dos generos do seu municipio, prestando o nomeado fiança de dois contos de réis e percebendo a commissão que for marcada em lei.

Art. 4.º O serviço da limpeza publica da villa se fará tres vezes pelo menos, durante o exercicio e o pagamento será observado na mesma razão em que for feito o serviço.

§ Unico. O agente fiscal fará remessa mensalmente á camara da importancia arrecadada, acompanhada de uma guia e da demonstração da arrecadação.

Art. 5.º Fica o camara autorisada a chamar concorrentes, e a contractar as obras constantes desta lei, mandando previamente levantar plano e orçamento, cuja despeza correrá pela verba relativa.

Art. 6.º Fica approvedo o regulamento organizado pela referida camara e que vae junto a esta, para uma companhia de pescadores.

Art. 7.º Tambem fica approvedo o regulamento expedido pela mesma camara para o cemiterio da villa.

Art. 8.º Revogam se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.



O Secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, aos 6 dias do mez de Julho de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

MANUEL FRANCISCO MACHADO.

Joaquim Ferreira de Lima a fez.

Sellada e publicada na Secretaria da Provincia do Amazonas, aos seis dias do mez de Julho de 1889.

O secretario interino,

*José Matheus Le Aguiar Cardozo.*

Registrada a fls. do livro competente.

Secretaria da Presidencia em Manaós, 6 de Julho de 1889.

Servindo de Director Geral,

*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt*

---

## LEI N.º 819 DE 9 DE SETEMBRO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal da villa de S. Paulo de Olivença para o exercicio de 1889.*

*Manuel Francisco Machado. Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa e Presidente da Provincia do Amazonas, &.*

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

## CAPITULO I

*Da receita*

Art. 1.º A camara municipal da villa de S. Paulo de Olivença, fará arrecadar no exercicio de 1889 as seguintes rendas

§ 1.º 2 0/10 do valor official dos productos exportados.....	\$
§ 2.º Aferição de pezos e medidas.....	\$
§ 3.º Multas por infracção de leis e contractos.....	\$
§ 4.º Cobranças da divida activa.....	\$
§ 5.º Prestações e donativos.....	\$
§ 6.º Reposição e restituições.....	\$
§ 7.º Saldo dos exercicios anteriores.....	\$
§ 8.º Alvará de licença.....	4\$
§ 9.º Por casa commercial na villa, mesmo a titulo de deposito.....	20\$
Fóra do povoado.....	35\$
Que vender joias de qualquer especie.....	200\$
Que tambem vender bebidas alcoolicas.....	20\$
§ 10. Por loja ambulante e mascate.....	50\$
§ 11. Por pessoa que vender joas de qualquer natureza.....	200\$
§ 12. Por canôa empregada no commercio de regatão.....	50\$
§ 13. Por lancha ou qualquer embarcação a vapor que comprar ou vender no municipio	500\$
§ 14. Por padaria.....	10\$
§ 15. Por feitoria de salga de peixe.....	2\$
§ 16. Por barraca de fabrico de lorracha e caucho.....	5\$
§ 17. Por deposito de lenha.....	10\$
§ 18. Emolumentos da tabella B annexa à lei n. 714d e 16 de Junho de 1885.....	\$
§ 19. Por pessoa que tirar esmolos para Santos.....	40\$

## CAPITULO II.

### *Da despesa*

Art. 2.º A mencionada camara fica autorisa la a despen der no referido exercicio de 1889, com o seguinte:

§ 1.º Pessoal.

Secretario, ord. 800\$, grat. 200\$.....	1.000\$
Porteiro, ord. 240\$ grat. 100\$.....	340\$
Fiscal, ord. 300\$, grat. 100\$.....	400\$
Amanuense, ord. 400\$, grat. 200\$.....	600\$
Professor da escola nocturna grat.....	600\$
Procurador porc. 10 % do que arrecadar...	\$
§ 2.º Aferidor porc. 50% do que arrecadar	\$
§ 3.º Fiscaes de fóra 20% do que arrecada rem.....	\$
§ 4.º Commandantes e guardas de praias	1.200\$
§ 5.º Expediente, impressões, livros, papel etc. para a secretariã e escola.....	500\$
Para luz e asseio da escola nocturna.....	100\$
§ 6.º Despezas miudas: secretaria 120\$, escola nocturna 100\$.....	230\$
§ 7.º Compra de um cofre.....	600\$
§ 8.º Decoração do paço.....	500\$
§ 9.º Aluguel da casa em que funciona a camara.....	700\$
§ 10. Custas judiciaes e eleição.....	200\$
§ 11. Limpeza das ruas, estradas e littoral da villa.....	800\$
§ 12. Festa do culto divino e regozijo pu blico.....	200\$
§ 13. Reedificação da igreja.....	3.000\$
§ 14. Construcção de um cemiterio.....	2.000\$
§ 15. Eventuaes.....	500\$
§ 16. Para regularisar a sua escripturação até	2.000\$

## CAPITULO III

### *Disposições permanentes*

Art. 3.º Nenhum contracto de quantia superior a 500\$

celebrado pela camara, terá execução sem aprovação da Assembléa, ou da Presidencia da Provincia, não estando aquella funcionando.

Art. 4.º Fica a camara municipal autorizada a nomear agente fiscal nesta capital para a cobrança dos impostos de exportação que deixar de ser feito no municipio o qual prestará fiança de 3:000\$ réis e perceberá 10 % de comissão do que arrecadar.

Art. 5.º Para auxiliar o serviço a cargo do secretario nomeará um amanuense com ordenado e gratificação constante da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario da Presidencia da Provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Amazonas, 9 de Setembro de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

MANUEL FRANCISCO MACHADO

Joaquim Ferreira de Lima, a fez.

Sellada e publicada na Secretaria da Provincia do Amazonas, aos nove dias do mez de Setembro de 1889.

*José Matheus de Aguiar Cardozo.*

Registrada a fls. 22 do livro respectivo.

Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas, Manaus, 9 de Setembro de 1889.

Servindo de Director Geral,

*Antonio Clemente R. Bittencourt.*

## LEI N. 820 DE 9 DE SETEMBRO DE 1889

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal da villa de Urucará para o exercicio de 1889*

*Manuel Francisco Machado, Bacharel formado em Direito pela Universidade da Goimbra, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Presidente da Provincia do Amazonas &*

Faço saber á todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

## CAPITULO I

*Da receita*

Art. 1.º A camara municipal da villa de Urucará fará arrecadar no exercicio de 1889 as rendas seguintes:

§ 1.º Emolumentos provinciaes, conforme a tabella annexa da lei n. 711 de 1885. ....	\$
§ 2.º Multas por infracções de leis regulamentos e contractos.....	\$
§ 3.º Reposições, restituições e alcances..	\$
§ 4.º Premios e donativos.....	\$
§ 5.º Aferições de pezos e medidas.....	\$
§ 6.º Saldo do exercicio anterior.....	\$
§ 7.º Por cada alvará de licença.....	4\$
§ 8.º Alinhamento de terrenos particulares a razão de cem réis por cada metro linear para ruas, travessas e praças da villa.....	\$
§ 9.º Imposto sobre casa commercial dentro da villa.....	30\$
§ 10. Idem idem fó:a do povoado.....	40\$
§ 11. Idem sobre pessoa que vender joias de qualquer especie na villa ou fóra della...	200\$
§ 12. Idem sobre casa commercial em que se vender joias.....	150\$

§ 13. Idem sobre canôa empregada no commercio de regatão.....	50\$
§ 14. Idem sobre carro de conducção....	10\$
§ 15. Idem sobre loja ambulante de qualquer natureza pelas ruas da villa.....	60\$
§ 16. Idem sobre feitoria de salga de peixe ou empregado no mesmo serviço.....	5\$
§ 17. Idem sobre barraca onde se fabricar borracha.....	5\$
§ 18. Idem sobre cada pessoa que tirar esmolas para Santos..	60\$
§ 19. Idem sobre officina de qualquer natureza.....	5\$
§ 20. Idem sobre batelão empregado em conducção.....	6\$
§ 21. Idem sobre deposito de lenha.....	10\$
§ 22. Idem sobre lancha ou qualquer embarcação a vapor empregada na compra e venda de generos dentro do municipio.....	150\$
§ 23. Idem sobre cada cabeça de gado vaccum ou cavallar que existir dentro do perimetro urbano da villa. ....	2\$
§ 24. Idem sobre tapagem ou cacury nos lagos ou igarapés do municipio.....	150\$
§ 25. Idem sobre pesca de peixe boi com rede nos logares não prohibidos....	20\$
§ 26. Idem sobre cada pessoa empregada na extracção de ovos de tartarugas nas praias do municipio.....	2\$

## CAPITULO II

### *Da despesa*

Art. 2.º A camara despenderá no referido exercicio de 1889 o seguinte:

§ 1.º Pessoal.

Secretario, ordenado . . . . .	360\$
Fiscal e administrador do cemiterio idem . . . . .	250\$
Porteiro e continuo, ordenado . . . . .	150\$
Procurador 10 % do que arrecadar . . . . .	\$
Aferidor 50 % . . . . .	\$
Fiscal de fóra, idem . . . . .	\$
§ 2.º Aluguel de casa onde funciona a camara e cadeia . . . . .	240\$
§ 3.º Custas judiciaes, jury e eleição . . . . .	250\$
§ 4.º Festa do culto Divino e regosijo publico . . . . .	550\$
§ 5.º Limpesa das ruas, praças e littoral da villa e freguesia . . . . .	500\$
§ 6.º Expediente . . . . .	250\$
§ 7.º Com reparos no cemiterio . . . . .	100\$
§ 8.º Eventuaes . . . . .	350\$
§ 9.º Acquisição de 40 lampeões e illuminação da villa . . . . .	500\$
§ 10. Para começo da edificação da casa da camara . . . . .	500\$

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º Fica approvedo o balanço do 1.º semestre do anno financeiro de 1888, com o saldo de reis tresentos e quarenta e tres mil duzentos e vinte um, que passa para o segundo semestre.

Art. 4.º No ponto terminal da linha divisoria entre Ita-coatiara e Parintins haverá um fiscal com attribuição de proceder a cobrança do imposto, de exportação e do interior, percebendo por isto a commissão de 10 %.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da Presidencia da Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia do Amazonas, 9 de Setembro de 1889. 68º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

MANUEL FRANCISCO MACHADO.

Joaquim Ferreira de Lima a fez.

Sellada e publicada na Secretaria da Provincia de Amazonas aos 9 dias do mez de Setembro de 1889.

*José Matheus de Aguiar Cardozo.*

Registrada a fl. 23 do livro respectivo.

Secretaria do Governo da Provincia do Amazonas, 9 de Setembro de 1889.

Servindo de Director Geral,

*Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.*

---

**LEI N.º 821 DE 9 DE SETEMBRO DE 1889**

*Orça a receita e fixa a despesa da Camara Municipal de Codajás para o exercicio de 1889*

*Manuel Francisco Machado, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa e Presidente da Provincia do Amazonas &.*

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a lei seguinte:

Art. 1.º Fica vigorando para a camara municipal da villa de Codajás no exercicio de 1889 a lei 767 de 18 de Junho de 1887 com as seguintes alterações:

§ 1.º O procurador perceberá a gratificação de 400\$ réis por anno e mais 6 1/10 do que arrecadar.....



§ 2.º Os §§ 12, 18 e 19 do art. 1.º ficão eliminados.....

§ 3.º Como auxilio a guarda policial.....

1.000\$

Art. 2.º Fica a camara autorisada:

§ 1.º A nomear um agente fiscal na capital para arrecadação de impostos de exportação dos generos de seu municipio mediante uma fiança de dois contos de réis, percebendo a commissão de 10 %.....

§ 2.º A remessa de arrecadação, será feita mensalmente, pelo agente á camara acompanhando uma guia e uma demonstração da arrecadação.....

§ 3.º A pagar pela verba Eventuaes do exercicio de 1888, que para esse fim fica augmentada com o credito necessario, á viuva do procurador Olympio Pereira de Oliveira a quantia á que tiver direito da data em que foi suspenso arbitrariamente o dito procurador, do exercicio do cargo até 25 de Setembro dia em que falleceu.....

§ 4.º Para o pagamento a camara se regulará pelo ordenado que compete ao procurador em virtude do § 1.º do art. 1.º da lei n. 767 de 13 de Junho de 1887.....

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O Secretario da Presidencia da Provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio da Presidencia da Provincia do Amazonas, 9 de Setembro de 1889, 68.º da Independencia e do Imperio.

**L.S.**

MANUEL FRANCISCO MACHADO

Joaquim Ferreira de Lima a fez.

Sellada e publicada na Secretaria da Provincia do Amazonas, aos 9 dias do mez de Setembro de 1889.

*José Matheus de Aguiar Cardoso.*

Registrada as fls. 24 do livro respectivo.

Secretaria do Governo do Amazonas, 9 de Setembro de 1889.

Servindo de Director Geral,

*Antonio Clemente R. Bittencourt.*









## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)

Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA